

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO

**PERCURSOS DE SUBJETIVAÇÃO E IMUNIZAÇÃO NA DEMOCRACIA
CONTEMPORÂNEA**

ANA CLARA SILVA SABARÁ

Rio de Janeiro
2022

ANA CLARA SILVA SABARÁ

**PERCURSOS DE SUBJETIVAÇÃO E IMUNIZAÇÃO NA DEMOCRACIA
CONTEMPORÂNEA**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Luciano Nuzzo**.

**Rio de Janeiro
2022**

ANA CLARA SILVA SABARÁ

**PERCURSOS DE SUBJETIVAÇÃO E IMUNIZAÇÃO NA DEMOCRACIA
CONTEMPORÂNEA**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Dr. Luciano Nuzzo**.

Data da Aprovação: 21 / 12 / 2022.

Banca Examinadora: Luciano Nuzzo, Juliana Neuenschwander, Sávio Mello

Orientador Luciano Nuzzo

Co-orientador (Opcional)

Membro da Banca Juliana Neuenschwander

Membro da Banca Sávio Mello

**Rio de Janeiro
2022**

CIP - Catalogação na Publicação

S113p Sabará, Ana Clara
PERCURSOS DE SUBJETIVAÇÃO E IMUNIZAÇÃO NA
DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA / Ana Clara Sabará. -- Rio
de Janeiro, 2022.
65 f.

Orientador: Luciano Nuzzo.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2022.

1. Direito. 2. Democracia. 3. Subjetivação. 4.
Imunização. 5. Biopolítica. I. Nuzzo, Luciano,
orient. II. Título.

Para Mônica, Flávio e Lu.

AGRADECIMENTOS

Eu sempre falo, por influência de minha criação e fé, que eu posso tudo naquEle que me fortalece e peço a Deus, todos os dias, que abençoe os meus planos para que eles deem certo. E nada mais justo, que começar essa seção agradecendo ao meu Deus e dedicando a Ele.

Na minha trajetória, eu tive a sorte de encontrar pessoas maravilhosas que abrem os caminhos: do intelecto, da vida, das oportunidades e da alma. Desse modo, passo, de forma singela e carinhosa, a homenageá-las.

Mãe por ser minha inspiração, motivação, apoio, meu norte. Por me ensinar tudo de mais importante que eu sei, por demonstrar o amor com cuidado constante, por não me deixar desistir ou tolerar injustiças, por se reinventar todos os dias, pela paciência nos dias difíceis, pelas comemorações nos dias felizes e pela ternura em todos os dias.

Pai, por ouvir no segundo dia de faculdade que eu amei, mas que ainda faltava muito e sabia que seria muito difícil. E dizer: “você vai conseguir, filha”. Em resumo, por não me deixar desacreditar nem por um segundo do nosso sonho! Por dar todo suporte necessário e por me encorajar a fazer sozinha quando não pudesse estar comigo.

Lu, por ser a pessoa que me faz querer fazer o certo sempre, para ser um bom exemplo. E mais que uma irmã, ter se tornado minha primeira e mais importante amiga.

A minha Avó – nordestina arretada – que criou mulheres fortes e inspiradoras, pelas quais também deixo aqui minha admiração e gratidão. Sinto que a Vovó está no Céu torcendo e me direcionando através de minha intuição. Ao meu querido Vovô que é uma das pessoas mais inteligentes e amorosas que conheço e diz que é um privilégio estar vivo para ver os netos se formando – chorando – e eu choro também!

Meu querido orientador Luciano Nuzzo, por ter me permitido sonhar sonhos que não achei que poderia, pela confiança, parceria que além da enorme admiração acadêmica e profissional, eu nutro pessoalmente.

Ao Professor Xavier, pessoa querida que tive a sorte de encontrar ao final da faculdade e ser monitora.

Aos meus amigos, os 5 anos de faculdade foram os melhores da minha vida por causa deles que foram companhias perfeitas de: aulas, estudos, trem, metrô, provas, trabalhos em

grupo, Caco, Getri, monitoria, Júri simulado, bandejão, Cauby, cafés no Dudu e no Luis, Varandinha, festas e Jogos Jurídicos. Notadamente: Letícia, Felipe, Renan, Wendi, João, Gabryel, Carol, Paulo, Lorena, Daniel G., Thais, Lucas, Sofia, Daniel M., David, Isabela, Michael, Danilo, Renata e Nathalia.

Felipe, por ser meu melhor amigo e pela parceria em todos esses anos.

Larissa, por ser a professora de inglês mais incrível do mundo, além de uma querida amiga.

Higor, por ser o melhor *roommate* que eu poderia ter, pela parceria, paciência e por ter se tornado um grande amigo.

As minhas chefes/gestoras que, além de contribuírem em primeiras experiências profissionais – estágios –, tornaram-se minhas amigas e são referências femininas, tanto profissionais, quanto pessoais: Ana Lúcia, Bruna, Anna Luiza e Beatriz.

Aos meus amigos da PG/PADM que me acompanharam nos meses mais intensos da minha vida, sempre dando bons conselhos e garantindo boas risadas, em especial, Lawrraine, Everson, Thiago, Jéssica, Bruna e Dudu.

Aos familiares que me cercam de afeto.

Por fim, a esta UFRJ, especialmente a FND, que com seu corpo docente, direção, administração e colaboradores, que ademais de me formar pessoal, profissional e politicamente, proporcionam a excelência do ensino superior público e gratuito. Ensino, o qual desejo e luto para que seja cada vez mais acessível e de qualidade.

*Você deve notar que não tem mais tutu
E dizer que não está preocupado
Você deve lutar pela xepa da feira
E dizer que está recompensado
Você deve estampar sempre um ar de alegria
E dizer: tudo tem melhorado
Você deve rezar pelo bem do patrão
E esquecer que está desempregado
Você merece, você merece
Tudo vai bem, tudo legal*

(...)

*Cerveja, samba, e amanhã, Seu Zé
Se acabarem teu carnaval?
Você deve aprender a baixar a cabeça
E dizer sempre muito obrigado
São palavras que ainda te deixam dizer
Por ser homem bem disciplinado
Deve, pois, só fazer pelo bem da nação
Tudo aquilo que for ordenado
Pra ganhar um Fuscão no júízo final
E diploma de bem comportado*

(Luiz Gonzaga Jr. Comportamento Geral, 1978)

RESUMO

Ao direcionar o olhar para o campo do Direito e da Política na contemporaneidade, nota-se que as tecnologias políticas e jurídicas modernas se caracterizam como tecnologias imunitárias, capazes, ao mesmo tempo, de autopreservar a sociedade e a sua complexidade, bem como de absorver incerteza e instabilidade. O presente trabalho, assim, objetiva compreender tecnologias políticas que se apoiam no corpo como medidas imunitárias na Democracia contemporânea, a partir de um olhar teórico lastreado em Roberto Esposito e Michel Foucault. Nesse segmento, foram abordadas as questões atinentes à biopolítica e ao poder soberano, especificamente em sua relação com biopoder, passando pela sociedade e norma disciplinares e pela sociedade e norma de segurança, concluindo o primeiro capítulo com a governabilidade de controle da vida. Em seguida, foi destrinchada a proposta de Roberto Esposito no que tange à releitura da biopolítica, de modo a relacionar o direito moderno à imunização. Por fim, observou-se a questão da formação dos corpos assujeitados e excedentes, bem como a possibilidade de resistência de corpos políticos performativos.

Palavras-chave: Direito; Democracia Contemporânea; Subjetivação; Biopolítica; Imunização;

ABSTRACT

By looking at the field of Law and Politics in contemporary times, it is noted that modern political and legal technologies are characterized as immune technologies, capable, at the same time, of self-preserving society and its complexity, as well as absorbing uncertainty and instability. The present work, therefore, aims to understand political technologies that rely on the body as immune politics in contemporary democracy, from a theoretical perspective based on Roberto Esposito and Michel Foucault. In this segment, matters related to biopolitics and sovereign power were addressed, specifically in its relation to biopower, passing through disciplinary society and norms and also security society and norms, concluding the first chapter with the governability of life control. Then, Roberto Esposito's proposal regarding the re-reading of biopolitics was scrutinized, in order to relate modern law to immunization. Finally, we looked at the issue of the formation of subjected and surplus bodies, as well as the possibility of resistance of performative political bodies.

Keywords: Law; Contemporary Democracy; Subjectivation; Biopolitics; Immunization.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	14
2. BIOPOLÍTICA: CRISE DO PODER SOBERANO E A CENTRALIDADE DO CORPO.....	19
2.1. Poder Soberano e Biopoder.....	19
2.1.1 Sociedade Disciplinar e Norma Disciplinar	24
2.1.2 Sociedade de Segurança e Norma de Segurança.....	33
2.2 Biopolítica, Governabilidade e controle da vida	35
2.3 Michel Foucault e o Direito.....	39
3. IMUNIDADE: ROBERTO ESPOSITO E RELEITURA DA BIOPOLÍTICA.....	43
3.1 Immunitas e Comunitas	43
3.2 Direito moderno e imunização	46
3.3 Corpos em Excesso.....	54
3.4 Corpos Políticos Performativos	58
4. CONCLUSÃO.....	60
5. REFERÊNCIAS.....	64

1. INTRODUÇÃO

A presente monografia se insere no campo da Sociologia do Direito, sobretudo na área da Teoria do poder, tendo como objetivo geral compreender tecnologias políticas que se apoiam no corpo como políticas imunitárias na democracia contemporânea, a partir de um olhar teórico lastreado em Esposito e Michel Foucault.

O ponto de partida deste trabalho é uma observação que poderia ser formulada da seguinte forma: os eventos ocorridos nos últimos dois anos, especificamente a pandemia de covid-19 e seus reflexos, atingiram o presente com extrema violência. Seu impacto foi particularmente destrutivo às percepções de normalidade e das categorias com as quais estava acostumado a representá-la.

Do ponto de vista epistemológico, pode-se responder dizendo que é o impasse da atualidade e sua complexidade inalcançável. Um problema de observação, das categorias e conceitos com os quais é observado. Ao mesmo tempo, um problema das tecnologias por meio das quais a sociedade busca elaborar e vincular o futuro deste presente.

Ao limitar o olhar ao campo do Direito e da política, permite-se observar que as tecnologias políticas e jurídicas modernas se caracterizam como tecnologias imunitárias, capazes, ao mesmo tempo, de autopreservar a sociedade e a sua complexidade, bem como de absorver incerteza e insegurança.¹

Agora, se é verdade que as epidemias, historicamente, têm uma capacidade reveladora, no sentido que mostram, como Paul B. Preciado² afirma, o sonho utópico da comunidade e as técnicas imunológicas colocadas em prática para excluir o que os ameaça, a questão em torno da qual se pretende refletir é, então, a seguinte: as tecnologias imunológicas produzem continuamente excedentes, corpos vulneráveis, a serem expulsos, explorados, excluídos, descartados. Excedentes de exclusão.

Esses excedentes que são o resultado normal das tecnologias modernas estão sendo

¹ LUHMANN, Niklas. *Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral*. Petrópolis: Vozes, 2016.

² PRECIADO, Paul B. "Aprendiendo del virus". *El País*. 23 mar. 2020.

construídos pela política como riscos, que devem ser tratados. O Direito, desse ponto de vista, apresenta-se como uma tecnologia de gestão de riscos que a política, e especialmente a economia, produzem.

Isso significa que ao nível da estrutura social da sociedade se estabilizam operações de contenção da complexidade, de resistência em bloco. A consequência principal é que os sistemas sociais produzem um excedente de exclusão. A política se torna, nesta perspectiva, técnica de gestão do risco e a legitimação do Direito não é garantida por um Direito público unitário, pensado como centro regulador dos poderes. Entretanto, depende dos resultados alcançados na gestão da emergência.

Nessa conjuntura, o presente trabalho de conclusão visa a: (i) observar a centralidade política e jurídica do corpo, de modo a discutir os processos de assujeitamento e construção dos corpos excedentes no sistema democrático contemporâneo; e (ii) compreender como as tecnologias políticas que deveriam proteger a vida tornam-se tecnologias que generalizam a morte e, concomitantemente, destroem os pressupostos da própria democracia. (iii) verificar a possibilidade de uma democracia futura, pautada na performatividade dos direitos humanos. Nesse sentido, a análise foucaultiana da biopolítica deve ser integrada a outros paradigmas, que permitem entender a dimensão imunológica que caracteriza o funcionamento do Estado.

A biopolítica³, como instrumento de gestão da vida, mostra-se como meio de produção e administração dos corpos. Aspira-se refletir de que forma tal política, consequentemente, põe em xeque a concretização dos direitos humanos. É exatamente neste cenário que se evidencia o paradigma da imunização⁴, uma vez que os dispositivos de poder e saber desempenham uma espécie de autopreservação imunitária. Ao mesmo tempo em que se tornam autodestrutivas à própria civilização/comunidade.

Nesse aspecto, Michel Foucault propõe uma complexa análise das relações entre saber e poder, direcionando a própria atenção aos dispositivos sociais e às tecnologias políticas por meio das quais são produzidos corpos dóceis⁵. Dessa forma, a normalização

³ FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: a vontade de saber. 22. reimpr. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012. p. 156.

⁴ ESPOSITO, Roberto. Bíos. Biopolítica e filosofia. Lisboa: Edições 70, 2010.

⁵ FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Nascimento da prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

é incorporada e reproduzida socialmente. Enquanto a criminologia clássica se perguntava "Por que as pessoas cometem crimes?", a questão se torna, ao contrário, "Por que as pessoas não cometem crimes?"⁶.

Se, por um lado, já autores como Marx⁷ e Weber⁸ conseguiram enxergar a estrita relação entre as técnicas disciplinares e a formação da sociedade moderna, por outro lado, não conseguiram desconstruir radicalmente a centralidade do sujeito como centro de imputação das ações sociais.

Na argumentação foucaultiana, por outro lado, a epidemia – estado excepcional – opera de forma paradigmática: por um lado, revela os dispositivos de governo do corpo individual e da população em um determinado momento histórico; por outro, intensifica os efeitos dos dispositivos de poder já existentes, mostrando de forma inequívoca o funcionamento de uma comunidade política e as técnicas imunitárias que usa para se defender.

A esse respeito, Roberto Esposito apresenta provocações reflexivas diante das questões que Foucault também buscou refletir, especialmente no que tange à biopolítica. Esposito entende que Foucault não esclareceu o chamado “*enigma da biopolítica*”. Em outras palavras, por qual razão a biopolítica que objetiva a proteção da vida e da subjetividade produz, paradoxalmente, a morte e a dessubjetivação⁹.

Isso porque, segundo o autor, a relação entre a soberania e a biopolítica não é evidente na obra de Foucault. Apesar da possibilidade de uma relação de continuidade, é possível também uma descontinuidade histórica. Ademais, é questionável se a biopolítica completa ou substitui o poder soberano¹⁰.

De modo a responder aos questionamentos, Esposito propõe o conceito de imunidade, como método imanente de relacionar a vida ao Direito e ao poder. Nesse

⁶ HIRSHI, Trevis. *Causes of delinquency*. Berkeley: University California Press, 1969.

⁷ MARX, Karl, *O Capital*. Crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 468-475.

⁸ WEBER, Max. *A Ética protestante e o Espírito do Capitalismo*. Petrópolis: Editora Vozes, 2020.

⁹ ESPOSITO, Roberto. *Bíos. Biopolítica e filosofia*. Lisboa: Edições 70, 2010. p. 54-60.

¹⁰ *Ibidem*, p. 67.

aspecto, a imunização se mostra como um poder negativo, de conservação da vida¹¹.

Dessa maneira indissociável, a imunização salvaguarda o organismo individual e coletivo que é inerente. Contudo, não de uma maneira imediata, diversamente a uma condição que ao mesmo tempo lhe nega ou reduz a força de expansão. A título de exemplo, tem-se a ciência médica e a vacinação em relação ao corpo individual, igualmente à do corpo político, a qual opera inserindo “*no seu interior um fragmento da mesma substância patogênica da qual o quer proteger e que, assim, bloqueia e contraria o seu desenvolvimento natural*”¹².

Ademais, leciona que toda biopolítica é imunológica¹³: conjectura uma acepção da comunidade e o estabelecimento de uma hierarquia entre corpos imunes – isentos – e aqueles que a comunidade percebe como perigosos em potencial, os quais serão excluídos da proteção imunológica. Portanto, percebe-se o antagonismo da biopolítica, uma vez que toda proteção presume uma definição imune da comunidade que autorizará o sacrifício de outras vidas em privilégio de uma ideia de sua própria soberania¹⁴.

Nesse segmento, de forma a relacionar a dimensão teórica com a prática, a questão da pandemia de Covid-19, propiciou a reavaliação de instrumentos, bem como estabilizou formas e dispositivos de poder. Além disso, a pandemia legitimou e expandiu as práticas estatais de controle digital, biossegurança e vigilância, normalizando-as e tornando-as imprescindíveis para conservação de uma suposta ideia de imunidade¹⁵.

De outra parte, o vírus reaplica e ramifica a toda população as formas dominantes de poder, por meio da gestão biopolítica que já fazia parte do controle social exercido no território em determinado período¹⁶. Neste cenário, é interessante observar que a exclusão global elaborada pelos diferentes sistemas sociais se reflete na indiferença que a sociedade tem pelas disparidades locais¹⁷. A dimensão estrutural do presente apresenta uma

¹¹ Ibidem, p. 74.

¹² Ibidem, p. 75.

¹³ ESPOSITO, Roberto. *Immunitas. Protezione e negazione della vita*, Einaudi, Torino, 2002 -, *Bíos. Biopolítica e filosofia*, Einaudi, Torino, 2004.

¹⁴ PRECIADO, Paul B. *Aprendiendo del virus*. *El País*. 23 de março de 2020.

¹⁵ Ibidem.

¹⁶ ESPOSITO, Roberto. *Immunitas. Protezione e negazione della vita*, Einaudi, Torino, 2002 -, *Bíos. Biopolítica e filosofia*, Einaudi, Torino, 2004.

¹⁷ MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander. *A formação do conceito de direitos humanos*. Curitiba: Juruá,

distribuição desigual da vulnerabilidade¹⁸.

Pode-se, assim, avançar uma primeira hipótese: cada sociedade pode ser definida em relação à epidemia que a ameaça e em relação às técnicas utilizadas para contrastá-la. A gestão política de uma pandemia mostra, em outras palavras, o funcionamento de uma comunidade política, o sonho de comunidade ao qual se apela e as mesmas tecnologias imunitárias que usa para se conservar.

Neste âmbito, a pandemia ocasionada pelo novo coronavírus e a sua gestão política no Brasil, nos anos de 2020-2021, permitiu refletir sobre a dimensão imunitária da biopolítica, até o paradoxo extremo de uma política que pode assumir o "suicídio", a própria autodestruição, como próprio horizonte. A pandemia de coronavírus não só fez emergir a centralidade política do corpo, evidenciando as tecnologias políticas que estabelecem um corpo conforme, normal, e outro, deforme, perigoso e excedente.¹⁹

Como também, o vírus teve a propriedade singular de refletir a estrutura social brasileira, intensificando e generalizando a produção de corpos descartáveis. Desse modo, a primeira questão que se objetiva analisar é exatamente a relação entre a imunização e produção de corpos excedentes.

Tal panorama, provavelmente, remete a uma segunda questão, que a gestão política da pandemia refletiu com violência: a política imunitária generalizando corpos descartáveis e excedentes revela a própria vocação autoimune. Todos os meios utilizados para salvar/proteger a população, sem colocar em discussão o modelo dentro do qual o vírus se torna pandêmico, produz uma auto instabilidade do sistema.

Para tal fim, tal como fica evidenciado pela linha de pesquisa adotada, será utilizada a fonte de pesquisa bibliográfica e a metodologia qualitativa. Nesse sentido, será dividido em dois capítulos: no primeiro, será destrinchado o conceito de biopolítica, desde a crise do poder soberano, abordando a centralidade política do corpo, até sua atualidade conceitual. No segundo capítulo, será demonstrada a releitura proposta por Roberto

2013.

¹⁸ MBEMBE, Achille. O direito Universal à respiração. Instituto Humanitas Unisinos. 17 de abril de 2020.

¹⁹ FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Nascimento da prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 1999, p. 162-187.

Esposito ao conceito de biopolítica, por meio da Imunização, relacionando-a à proteção dos direitos humanos, por meio da resistência dos corpos políticos.

2. BIOPOLÍTICA: CRISE DO PODER SOBERANO E A CENTRALIDADE DO CORPO

Inicialmente, cumpre apresentar a fortuna do conceito de biopolítica, necessária à compreensão dos dispositivos de poder na contemporaneidade, bem como, a atualidade conceitual da biopolítica.

A biopolítica, pode ser entendida como a forma pela qual, a partir do século XVIII, buscou-se racionalizar os problemas relacionados à prática governamental pelos fenômenos próprios do conjunto de humanos enquanto população: saúde, higiene, natalidade, longevidade e raça²⁰. Tal modelo é advindo das práticas sociais e econômicas e relaciona-se ao biopoder na medida em que é essencial ao desenvolvimento do capitalismo, de modo a se conformar como razão de estado e prática de governabilidade.

Além disso, a biopolítica pode ser utilizada para interpretar as relações de poder que predominam na contemporaneidade, como por exemplo, os instrumentos de saber e de poder que diagramaram a gestão da pandemia no Brasil e no mundo, ademais, as emergências atuais que evocam subjetividades.

Nesse sentido, o presente trabalho, para mais, apresenta-se como uma crítica do discurso jurídico moderno, tentando deixar emergir as relações de poder que constituem e definem o discurso político e jurídico contemporâneo.

2.1. Poder Soberano e Biopoder

²⁰ CASTRO, Edgardo. “ El Vocabulario de Michel Foucault – Un recorrido alfabético por sus temas, conceptos y autores.” Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

Foucault entende que para analisar as relações de poder é necessário rejeitar o modelo jurídico de soberania.²¹ Nesse sentido, cumpre discorrer acerca do poder soberano, para, em seguida, compreender a necessidade do abandono do seu modelo jurídico e, ao fim deste capítulo, entender em que medida o poder soberano se relaciona ao biopoder.

Nesse aspecto, historicamente, a formação do discurso político e jurídico moderno se pautou na premissa de que a liberdade individual só pode se realizar por meio da sua autolimitação. A esse respeito, destaca-se o entendimento de Thomas Hobbes²², para ele, o Estado moderno se mostra como espaço de neutralização do conflito através do monopólio legítimo da violência pelo soberano. Tal estrutura se mostra oposta ao modelo medieval teocêntrico, com a predominância do poder temporal da igreja católica, bem como a ordem natural. Ao contrário, para Hobbes, a ordem é contingente e a figura central para construir a ordem racional do mundo é o sujeito jurídico e político, resultado de uma construção racional.

Em sua obra “*o Leviatã*”, nota-se na capa da primeira edição, a figura do Leviatã nela, cada elemento visual possui significado para compreensão do poder soberano. Na imagem, há um grande homem composto por indivíduos iguais, na mão direita, porta a espada – símbolo do poder temporal – e na esquerda o pastoral – símbolo do poder religioso. Assim, responsável pela proteção da cidade. Dessa forma, representa o estado que deve ser constituído pela vontade de todos os indivíduos iguais, mas, simultaneamente, deve transcender a singularidade dos indivíduos e concentrar o poder temporal e espiritual.

Para o autor, a origem do Estado é a construção de uma pessoa jurídica artificial para que possa representar, de forma unitária, todos os indivíduos. Nesse segmento, “*A multidão unida em uma só pessoa, chama-se República*²³”. Como elemento central, a pessoa que exerce o poder soberano, é quem decide sobre a vida e a morte dos súditos, uma vez que possui o monopólio legítimo da violência²⁴.

²¹ FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 320.

²² HOBBS, Thomas. *Leviatã: ou a matéria, forma e poder de uma República eclesiástica e civil*. São Paulo: Martins Fontes, 2019, p. 106 -148.

²³ *Ibidem*, p. 147.

²⁴ *Ibidem*, p. 123.

Para Hobbes, o estado de natureza é um estado de guerra de todos contra todos, e a guerra não é uma guerra real, mas também o medo da possibilidade de acontecer a guerra. Nesse aspecto, essa possibilidade de acontecer uma guerra é produzida pela falta de autoridade política²⁵. Assim, a "não-guerra" funda o Estado, por meio de um contrato social.

A partir deste panorama, Foucault sugere a descontinuidade do modelo moderno de soberania – marcado pela verticalidade, centralidade e macrofísica. Ao contrário, para o autor o poder pode ser descrito como difuso, horizontal, periférico. Isso porque, o poder organizado em termos de soberania se mostrou ineficaz para manejar o corpo econômico e político de uma sociedade em iminência da industrialização e da expansão demográfica.

Nesses termos, no século XVIII surgiram instituições como hospitais, quartéis, escolas e fábricas, tornando necessária a adaptação do poder para controlar os fenômenos populacionais globais, bem como, os processos sociológicos e biológicos da população²⁶. Nessa conjuntura, a imagem do Leviatã se torna obsoleta para definir o poder no mundo moderno.

Nesse sentido, o discurso jurídico opera, concomitantemente, ao nível do poder e do saber. Isso porque, para funcionar, precisa de uma semântica, de um saber, produzindo efeitos de poder significativos. Dessa forma, o poder não existe sozinho, mas depende de um horizonte de sentido, portanto, possui uma estrutura relacional ambivalente, ao mesmo tempo em que é racional.

Para Foucault, o racionalismo é a expressão de uma vontade de dominação por meio da técnica²⁷. Com efeito, as ciências humanas e sociais que se desenvolvem a partir do século XIX – sociologia, antropologia, psicologia – são fundamentais para a evolução do

²⁵ Ibidem, p. 133.

²⁶ CASTRO, Edgardo. “ El Vocabulario de Michel Foucault – Un recorrido alfabético por sus temas, conceptos y autores.” Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p. 61.

²⁷ FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 8-25.

processo de assujeitamento.

A metodologia que permite compreender a relação entre poder e saber é a genealogia do poder. Por definição de genealogia do saber tem-se: “*O acoplamento dos conhecimentos eruditos e das memórias locais, acoplamento que permite a construção de um saber histórico das lutas e a utilização desse saber nas táticas atuais.*”²⁸ Foucault, ainda, as qualifica como “*insurreição dos saberes*”, destacando que “*As genealogias não são, portanto, retornos positivistas a uma forma de ciência mais atenta ou mais exata. As genealogias são, muito exatamente, anticiências*”.

Nesse aspecto, as genealogias do saber se mostram como críticas não ao modelo científico, mas sim aos efeitos centralizadores de poder institucionalizado no discurso científico, de modo que apenas parcela da população possui legitimidade para compor:

A genealogia seria, pois, relativamente ao projeto de uma inserção dos saberes na hierarquia do poder próprio da ciência, uma espécie de empreendimento para dessujeitar os saberes históricos e torná-los livres, isto é, capazes de oposição e de luta contra a coerção de um discurso teórico unitário, formal e científico.²⁹

De outro modo, as genealogias do poder põem em evidência a análise do poder e como este pode ser deduzido da economia. Conforme o autor, há conexão entre a concepção jurídica e liberal do poder político, pois, nessa concepção, “*o poder político encontraria na economia sua razão de ser histórica*”.

Em consequência disso, um dos principais impasses do Século XIX foi a dominação da vida pelo poder. Foucault chamou de “*estatização do biológico*”, com intuito de correlacionar o poder soberano ao biopoder.

Quando se vai um pouco mais além e, se vocês quiserem, até o paradoxo, isto quer dizer no fundo que, em relação ao poder, o súdito não é, de pleno direito, nem vivo nem morto. Ele é, do ponto de vista da vida e da morte, neutro, e é simplesmente por causa do soberano que o súdito tem direito de estar vivo ou

²⁸ Ibidem, p. 13.

²⁹ Ibidem, p. 15.

tem direito, eventualmente, de estar morto. Em todo caso, a vida e a morte dos súditos só se tornam direitos pelo efeito da vontade soberana.³⁰

Mostra-se, fundamentalmente, como um direito de espada, caracterizando o direito de soberania como “*o direito de fazer morrer e de deixar viver*”. Enquanto o novo direito que se fixa prevê o “*direito de fazer viver e de deixar morrer*”³¹.

Ao nível das técnicas e tecnologias de poder, predominantes nos séculos XVII e XVIII, eram centradas na singularidade do corpo individual, tecnologias por meio das quais buscava-se aumentar a força combativa, para o exército, de igual modo, eram tecnologias que objetivavam o crescimento econômico liberal, chamadas de “tecnologia disciplinar do trabalho”. Em decorrência do disciplinamento, surge nova técnica de poder: o biopoder³².

A aula de 17 de março de 1976 do curso *Em Defesa da Sociedade*³³, deve ser considerada como um dos textos fundamentais acerca do biopoder. Em primeiro plano, o biopoder aparece relacionado à sexualidade, como política da vida. Em segundo plano, este biopoder se conecta ao racismo moderno de biológico de estado, por meio do poder sobre a morte. Para Foucault, ademais, o biopoder é essencial ao desenvolvimento do capitalismo, uma vez que tem servido para assegurar a inserção controlada dos corpos no aparato produtivo e para ajustar os fenômenos da população aos processos econômicos³⁴.

O biopoder, nesse segmento, rege as questões comuns da vida como a morte, o nascimento, o trabalho, as doenças, bem como suas ferramentas de gestão populacional. Frisa-se os processos de natalidade, taxas de fecundação, mortalidade e longevidade³⁵. Ademais, o biopoder determina as políticas a serem utilizadas – ou não – para contenção de epidemias, endemias, pandemias, cujas impactam diretamente na demografia populacional:

³⁰ Ibidem, p. 286.

³¹ Ibidem, p. 287.

³² Ibidem, p. 285-315.

³³ Ibidem.

³⁴ CASTRO, Edgardo. “El Vocabulario de Michel Foucault – Un recorrido alfabético por sus temas, conceptos y autores.” Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

³⁵ FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 288-290.

Em suma, a doença como fenômeno de população: não mais como a morte que se abate brutalmente sobre a vida - e a epidemia - mas como a morte permanente, que se introduz sorrateiramente na vida, a corrói perpetuamente, a diminui e a enfraquece.³⁶

Como resposta, surge uma medicina preocupada com a higienização, coordenação dos tratamentos médicos, como ferramenta de proteção da vida. A ciência médica, portanto, mostra-se como um saber-poder que recai sobre o corpo, a população e os processos biológicos, tendo efeitos disciplinares e regulamentadores.³⁷ Para Foucault, uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder focalizada na vida.³⁸

Dessa forma, pode-se notar que o modelo jurídico da soberania, antes pautado na necessidade de um governante gerir para evitar a guerra de todos contra todos, não é mais apto a organizar as particularidades de uma sociedade desenvolvida a partir dos séculos XVII e XIX. Nesse segmento, surgiram novas formas disciplinares e de gestão, a exemplo do biopoder e da biopolítica, capazes de se manifestarem sobre o corpo social e individual.

Portanto, nota-se “*o excepcionalismo soberano*” que estreia novas formas de controle e de exercício de poder, ao se utilizar tanto da exceção quanto de práticas governamentais, se alimentando de crises, coloca como subalternos o Direito e a categoria jurídica, bem como as instituições democráticas.³⁹

2.1.1 Sociedade Disciplinar e Norma Disciplinar

Preliminarmente, importa definir que para Foucault, a disciplina é utilizada para compreender as relações de poder – técnicas utilizadas para singularização dos indivíduos – e saber – forma de controle de discursos. A disciplina, como forma de poder, tem por

³⁶ Ibidem, p. 291.

³⁷ Ibidem, p. 302

³⁸ CASTRO, Edgardo. “ El Vocabulario de Michel Foucault – Un recorrido alfabético por sus temas, conceptos y autores.” Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p 58.

³⁹ NUZZO, Luciano. A exceção como dispositivo de governo. In: Opinião jurídica, ano 15, n. 20, 2017.

último objetivo o disciplinamento dos corpos⁴⁰. Dessa forma, adiante serão abordadas as concepções do autor acerca dos instrumentos disciplinares e da construção da norma disciplinar e da sociedade disciplinar.

Na Época Clássica, ocorreu uma descoberta do corpo como objeto e alvo do poder. Nesse sentido, no início do Capítulo intitulado “Corpos dóceis”, de *Vigiar e Punir*, Foucault exemplificativamente descreve a figura do soldado como alguém que se reconhece à distância, que demonstra força e bravura. Destacando que o soldado se tornou algo possível de fabricar, como uma massa homogênea de um corpo, fazendo-se a máquina de que se precisa, de forma a corrigir as posturas, por meio de uma coação calculada, separando o Camponês do Soldado⁴¹.

Dessa maneira podemos focar nossa atenção ao corpo possível de manipulação, de modelar, treinar, obedecer e responder, sendo hábil ou cujas forças se multiplicam. Nesse aspecto, o autor traz à tona o livro *Homem Máquina*, escrito simultaneamente em dois registros: um metafísico e outro técnico e político. Construindo um conjunto de regulamentos, tanto escolares quanto militares de processos e experiências refletidos para controlar ou corrigir as operações do corpo, sendo, dessa forma, registros distintos, pois tratava de submissão e utilização, explicação útil e inteligível, tendo, ainda assim, pontos de convergência⁴².

Percebe-se, portanto, o *Homem Máquina* como uma teoria geral do “adestramento” dos corpos, para além de uma redução materialista. Nessa teoria do adestramento, domina a ideia de docilidade que o corpo manipulável é dócil, ou seja, um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado, refletindo-se como modelos de poder⁴³.

No que tange às formas de docilidade do século XVIII, não se preocuparam apenas

⁴⁰ CASTRO, Edgardo. “ El Vocabulario de Michel Foucault – Un recorrido alfabético por sus temas, conceptos y autores.” Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p. 130.

⁴¹ FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Nascimento da prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 1999, p. 119-120.

⁴² *Ibidem*, p. 121-122.

⁴³ *Ibidem*, p. 119-120.

em cuidar do corpo em massa, como se fosse uma unidade inseparável, mas do trabalho particularizadamente de exercer sobre ele uma coerção sem pausa, visando a mantê-lo ao nível da mecânica⁴⁴, por meio de movimentos e gestos de poder sobre o corpo ativo.

O objeto do controle, portanto, não se mostra mais como os elementos significativos do comportamento ou da linguagem do corpo, mas se reflete através da economia, da eficácia dos movimentos, da sua organização interna e da coação se faz mais sobre as forças do que sobre os sinais⁴⁵. Nesse segmento, a única circunstância que realmente importa é a do exercício da modalidade de controle, cuja implica uma coerção ininterrupta que trata dos processos da atividade em detrimento de seu resultado e se exerce de acordo com a codificação que disseca ao máximo o tempo, o espaço e os movimentos individuais⁴⁶.

Os referidos métodos que permitem o controle detalhado das operações do corpo que realizam a sugestão constante de suas forças, determina uma relação de *docilidade-utilidade*, o que pode-se chamar as disciplinas⁴⁷. A esse respeito, diversos processos disciplinares existiam há muito tempo, como exemplos: (i) colégios, que impõem o modelo de convento, tendo o internato como regime de educação mais frequente e eficaz e (ii) os exércitos, com intuito de fazer cessar as desordens e acalmar os civis, tendo como característica o encarceramento estrito. Portanto, as disciplinas se tornaram no decorrer dos séculos XVII e XVIII fórmulas gerais de dominação e poder⁴⁸.

Estas formas de dominação se mostram diferentes da escravidão, uma vez que não se fundamentavam numa relação de apropriação dos corpos, não sendo uma relação custosa e violenta, contudo, obteve efeitos igualmente úteis. Ademais, diferenciam-se da vassalagem do período medieval, que se realizou menos sobre as operações do corpo que sobre os produtos do trabalho e a intrínseca obediência.

A ocasião histórica da disciplina é um momento em que nasce uma arte do corpo

⁴⁴ Ibidem, p. 117-124.

⁴⁵ Ibidem.

⁴⁶ Ibidem.

⁴⁷ Ibidem, p. 119-120.

⁴⁸ Ibidem.

humano que não visa unicamente o aumento das suas habilidades, nem sequer afunda a sua referência. Entretanto, a formação de uma relação que no mesmo dispositivo torna mais obediente, quanto mais útil e inversamente. Forma-se, assim, “*uma política das coerções que são um trabalho sobre o corpo, uma manipulação calculada de seus elementos, de seus gestos e de seus comportamentos.*”⁴⁹

O corpo humano é posto numa “*maquinaria de poder*”⁵⁰ que o desmonta e o recompõe a uma anatomia política que é, ao mesmo tempo, um dispositivo do poder, o qual define como se pode ter domínio sobre o corpo dos outros, não meramente para que façam o que se desejar, mas para que opere da forma desejada, com as técnicas segundo a rapidez e a eficácia que se coage⁵¹.

Dessa forma, a disciplina fabrica corpos submissos, corpos dóceis. A disciplina aumenta as forças do corpo em termos econômicos e de utilidade, ao passo que, diminui essas mesmas forças em termos políticos de obediência. Em outros termos, ela segrega o poder do corpo e o torna, por um lado, apto e capaz, por outro lado, faz uma “*sujeição estrita*”⁵² da energia e da potência que poderia resultar deste processo.

Nessa hipótese, se a exploração econômica divide a força e o produto do trabalho, suponhamos que a correção disciplinar estabelece no corpo a conexão coercitiva entre “*uma aptidão aumentada e uma dominação acentuada*”⁵³. Importante ressaltar que este mecanismo político deve ser entendido como uma diversidade de pequenos processos, oriundos de múltiplas localizações que se replicam e se assistem uns aos outros, cada um em sua esfera de aplicação, mas que se encontram e refletem um método comum, em instituições sociais: colégios, hospitais, quartéis militares.

Nessa conjuntura, Michel Foucault, explicita o conceito de poder disciplinar, que é exercido de forma difusa e fragmentada nas escolas, famílias, fábricas, prisões. A sociedade

⁴⁹ Ibidem.

⁵⁰ Ibidem.

⁵¹ Ibidem, p. 119-120.

⁵² Ibidem, p. 119-132.

⁵³ Ibidem.

se constitui num conglomerado de poderes diferentes, que visam a moldar o comportamento humano, por meio de intervenções pontuais. Todas essas formas de poder convergem a um mesmo ponto: educar o indivíduo a comportar-se de acordo com modelos sociais.

A despeito das suas singularidades, não se busca trazer a história das diversas instituições disciplinares, mas de localizar apenas uma série de exemplos das técnicas essenciais que se generalizam facilmente na sociedade. Técnicas detalhadas e individuais, que tem sua importância porque definem uma maneira de investimento político e rigoroso do corpo, uma “*nova microfísica do poder*” e que não encerraram desde o Século XVII, “*de ganhar corpos cada vez mais vastos, como se tendessem a cobrir o corpo social inteiro*”⁵⁴.

Singelas artimanhas dotadas de um grande poder de difusão, disposições sutis de aparência inofensiva, mas profundos dispositivos normalizadores que obedecem a economias camufladas ou que procuram coerções sem grandeza são eles, entretanto, que levaram a mutação do regime primitivo na fronteira da Época contemporânea⁵⁵.

Além disso, o poder na sociedade disciplinar ocorre por meio da vigilância, da disciplina e do controle. Nesse aspecto, Foucault destaca a figura do Panóptico, criado por Bentham, filósofo utilitarista inglês⁵⁶. A alegoria arquitetural do panóptico é a de um anel no qual há a individualização dos sujeitos em celas, permitindo que haja a observação de todos, por meio de uma torre no centro desse anel, cujo representa o poder.

Assim, para haver a vigilância, a disciplina e o controle, é necessário que haja, como princípio, a visibilidade de todos os indivíduos⁵⁷. A prisão com sua arquitetura panóptica representa o dispositivo de um poder disciplinar que não se limita a se exercer o controle, mas por meio de práticas e conhecimentos próprios, produzindo corpos dóceis⁵⁸.

⁵⁴ Ibidem, p. 130-134.

⁵⁵ Ibidem, p. 119-135.

⁵⁶ BENTHAM, Jeremy. O panóptico. Autêntica, 2019.

⁵⁷ FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Nascimento da prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 1999, p. 162.

⁵⁸ NUZZO, Luciano. Le anticamere del diritto. Ordine politico ed eclissi della forma giuridica, Pensa Editore, Lecce, 2008, p. 94.

Para além disso, o panóptico se baseia na exclusão dos indivíduos considerados anormais para a formação de uma sociedade pura. O autor se utiliza de duas epidemias que, em momentos diferentes, afetaram a vida das populações, principalmente, urbanas, como paradigmas: da lepra e da peste. A primeira, é um paradigma porque o governo tem que excluir os leprosos para um espaço externo fora da cidade, objetivando construir uma comunidade pura, livre do mal⁵⁹. O leproso pode ser entendido como habitante simbólico excedente, a ser excluído - os vagabundos, os mendigos, os loucos- trabalhando- os como perigosos, por meio da individualização dos excluídos, como forma de exercício de poder.

Por outro lado, o paradigma da peste é completamente diferente pois, ao contrário da lepra, os “pestilentos” não podem ser isolados com facilidade, mas todo o espaço da cidade tem que ser organizado de uma forma capilar através da quarentena e da vigilância. Aqui, a inspeção funciona incessantemente.

Para tanto, existe um corpo de milícias considerável, formados por “gente de bem” com intuito de manter o controle por meio do disciplinamento. Há um síndico responsável pela fiscalização dos atos, rondando todos os dias a rua pela qual é responsável, chamando cada morador pelo nome, o qual deve aparecer na janela e justificar a razão de algum parente não ter aparecido. Mostrando-se como forma eficaz de controlar os doentes e mortos. *“Cada um trancado em sua gaiola, cada um à sua janela, respondendo a seu nome e se mostrando quando perguntado, é a grande revista dos mortos e dos vivos.”*⁶⁰

Além disso, ocorre a purificação das casas. Reflete-se como um espaço fechado e vigiado em todos os seus pontos, no qual os indivíduos estão alocados em um local fixo, onde os míseros movimentos são controlados, todos os acontecimentos são observados e registrados nos relatórios diários dos síndicos. Dessa forma, o poder é exercido sem divisão, posto que há um trabalho de escrita que liga o centro à periferia, o poder é exercido por meio de uma hierarquia uniforme, onde cada indivíduo é facilmente localizado, analisado e dividido entre os vivos, os doentes e os mortos⁶¹.

⁵⁹ FOUCAULT. Michel. Vigiar e punir. Nascimento da prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 1999, p. 165

⁶⁰ Ibidem, p. 163.

⁶¹ Ibidem.

Foucault entende que a ordem responde à Peste, uma vez que ela tem como função desfazer todas as confusões. A doença que se transmite quando os corpos se misturam, a do mal que se multiplica quando o medo e a morte desfazem as proibições, a peste prescreve cada um no seu escopo, a cada um seu corpo, a cada um sua doença e a sua morte, por meio de um poder *onipresente e onisciente*, que se subdivide de modo regular e permanente, até a determinação final do indivíduo, do que o caracteriza, do que lhe pertence o do que ele acontece⁶².

Se a lepra apresentou modelos de exclusão, a peste apresentou-se como formas de disciplinamento, a lepra é marcada por sua divisão, enquanto a peste, por seus recortes. Nesse sentido, a cidade pestilenta é cruzada pela hierarquia, pela vigilância constante, pela documentação, por meio de um poder irrestrito que comporta todos os corpos individuais “*é a utopia da sociedade perfeitamente governada*”⁶³. Nesse segmento, a peste se mostra como modelo ideal da atividade do poder disciplinar. Nota-se, portanto, que há uma retroalimentação entre a perspectiva da vigilância e a perspectiva da exclusão no pensamento do panóptico foucaultiano, constituindo um compacto modelo disciplinar.

Nesse âmbito, Foucault apresenta o panóptico como o modelo ideal das instituições disciplinares que começaram a surgir no século XIX. Isso porque, se percebe que, para a economia de mercado em expansão, os indivíduos excluídos poderiam servir como força de trabalho. O autor traça, então, em *Vigiar e Punir*, o paralelo entre a prisão e a fábrica, explicitando que passou a se aplicar a disciplina das técnicas disciplinares religiosas, militares também para a população de excluídos que é destinada a lugares de exclusão, como as prisões, os hospícios e os manicômios⁶⁴.

Nesse modelo, a vigilância é interiorizada, uma vez que os detentos encontram-se presos numa situação de poder de que eles mesmos são os portadores, ou seja, interiorizam a dimensão do poder e sabem que são vigiados permanentemente. Portanto, interiorizam a norma, o critério de comportamento, logo, se comportam voluntariamente como o poder quer que eles se comportem⁶⁵. Este poder é visível e onipresente.

⁶² Ibidem.

⁶³ Ibidem, p. 164.

⁶⁴ Ibidem, p. 166.

⁶⁵ Ibidem, p. 168.

Importante, ademais, para a análise em tela é destacar a compreensão Weberiana⁶⁶ da modernidade como afirmação da racionalidade técnica que se coaduna com a perspectiva foucaultiana de disciplina. Para Weber, a disciplina é a adesão voluntária a norma e uma atitude interior de prudência e precaução por parte dos indivíduos, e é por meio da qual se exprime o controle na sociedade moderna. A racionalização técnica por meio da qual se afirma a modernidade, para o autor, advém da ética protestante na vida social, que por sua vez parte da apropriação das técnicas de disciplinamento próprias das ordens monásticas e militares. Tais instituições são trazidas como fontes da disciplina também por Foucault.

Nessa conjuntura, as duas ordens institucionais – monastérios e exército – haviam fornecido as bases para o desenvolvimento das técnicas de disciplina que foram aplicadas universalmente com a ascensão do estado moderno burocrático e do complexo industrial capitalista. Por meio das ordens monásticas cada aspecto da vida era regulado, via técnicas disciplinares: (i) a repetição de atividades regulares; (ii) organização rigorosa do tempo durante o dia e (iii) organização das formas de vida. Isso porque, os desejos da carne eram submetidos aos da alma, assim como, a paixão submetida à vontade⁶⁷.

De outra parte, as técnicas disciplinares utilizadas pelo exército para moldar os soldados foram estendidas socialmente a todos os aparatos do Estado. Dessa forma, segundo Weber, o disciplinamento moderno é, por conseguinte, uma mistura de técnicas monásticas e técnicas militares que o Estado moderno aplica à sociedade em sua integralidade.

No que tange ao racionalismo econômico, Weber conclui que:

chamaremos de ação econômica “capitalista” aquela que se basear na expectativa de lucro através da utilização das oportunidades de troca, isto é, nas possibilidades (formalmente) pacíficas de lucro. Em última análise, a apropriação (formal e atual) do lucro segue os seus preceitos específicos, e, (conquanto não se possa proibi-lo) não convém colocá-la na mesma categoria da ação orientada para a possibilidade de benefício na troca. Onde a apropriação

⁶⁶ WEBER, Max. A ética protestante e o espírito capitalista. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

⁶⁷ WEBER, Max. A ética protestante e o espírito capitalista. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

capitalista é racionalmente efetuada, a ação correspondente é racionalmente calculada em termos de capital.⁶⁸

Assim, a racionalização organiza-se por meio de um tripé: a) o controle do mundo por meio do cálculo e da coleta e registro de informações; b) a sistematização do significado e do valor em forma de esquema racional e coeso; e c) disciplina, por meio da observância às regras⁶⁹. Portanto, a racionalização se legitima e transforma-se em um mecanismo de poder, por meio do qual o homem poderá reger a sociedade, por meio de um processo técnico racional e burocrático.

Desse modo, o controle social possui finalidades observadas de duas principais perspectivas: (i) teoria liberal-funcionalista e (ii) teoria conflitiva. A Primeira, objetiva impor regras e padrões de comportamento para preservar a coesão social perante comportamentos desviantes. Logo, diminui os conflitos e garante convívio pacífico e uma vida social ordenada. Nesse segmento, o controle é legítimo e necessário para a vida em sociedade, bem como a política liberal e democrática de controle social limita seu exercício.

A segunda perspectiva da teoria conflitiva afirma que os detentores do poder direcionam o processo de legislação e de aplicação do direito. Nela, o objeto do controle social é o comportamento que agride a ordem estabelecida. Nesse cenário, observa-se o Controle social como condicionante de aceitação da desigualdade social. Assim, o controle social, pensado por Foucault, se realiza por meio da disciplina e por Weber, através da racionalização.

Portanto, a partir deste subcapítulo, buscou-se questionar a conexão entre discurso e poder. Em meio a questões microfísicas e cotidianas, em oposição ao discurso Marxista de questões macroestruturais⁷⁰. Em *Vigiar e Punir*, foram propostas duas metáforas para analisar as diferentes tecnologias de poder. Na época Medieval, o poder se dava pela punição exemplar, ao passo que ao longo da Modernidade, não é mais utilizada a punição, mas sim a vigilância, a disciplina e o controle. Em uma sociedade pós-disciplinar, tem-se

⁶⁸ Ibidem.

⁶⁹ Ibidem.

⁷⁰ MARX, Karl, O Capital. Crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013, pp. 468-475.

a coação externa, em que o próprio sujeito vigia a si mesmo, por meio da internalização das normas e do discurso do desempenho.

2.1.2 Sociedade de Segurança e Norma de Segurança

Foucault, de maneira esquemática, critica o entendimento superficial de que a soberania se desempenha dentro dos limites do território, a disciplina se efetiva sobre o corpo dos indivíduos e a segurança se exerce sobre a população. Isso pois, a soberania, a disciplina e a segurança se manifestam sobre múltiplidades⁷¹.

Nesse aspecto, a soberania investe um território, se preocupando da sede do governo, ao passo que a disciplina organiza o espaço e coloca como impasse a distribuição hierárquica e eficaz dos elementos. A segurança, por sua vez, busca desenvolver um ambiente em função de probabilidades de acontecimentos em um determinado meio⁷². Os mecanismos de segurança se desenvolvem, através de uma técnica política, dirigida ao meio – elemento responsável pelo nexo de causas e efeitos – anteriormente à formação e isolamento da noção de meio⁷³.

À vista disso, consoante Kelsen, entre a lei e a norma existia uma relação essencial, pois, o ordenamento legal está intrinsecamente associado ao ordenamento normativo⁷⁴. Além disso, para o autor, todas as normas do ordenamento jurídico estão interconectadas e hierarquizadas, com fito de coerção⁷⁵. A lei, nesse sentido, apresenta uma normatividade, inclusive como precursora e legitimadora da lei. Ocorre que, não há de se cotejar esta normatividade com as denominadas “técnicas de normalização”. Diversamente, uma vez que a lei se orienta por uma norma e possui a função de codificar uma norma, Foucault pretende compreender como se evoluem técnicas de normalização em oposição a um sistema de lei⁷⁶.

⁷¹ FOUCAULT, Michel. Segurança, território, população : curso dado no College de France (1977-1978). São Paulo : Martins Fontes, 2008, p. 16

⁷² Ibidem, p. 27.

⁷³ Ibidem, p. 28-29.

⁷⁴ Ibidem, p. 28-32.

⁷⁵ KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2019, p. 1-11; p. 25-41.

⁷⁶ FOUCAULT, Michel. Segurança, território, população : curso dado no College de France (1977-1978). São Paulo : Martins Fontes, 2008, p. 73-76.

A normalização disciplinar, por sua vez, consiste em tornar os corpos úteis e dóceis, conforme um modelo normativo, especialmente, para separar o normal do anormal: é normal quem consegue se adequar à norma, enquanto quem não consegue, é considerado anormal. Em outros termos, a norma prescreve condutas. Logo, em relação a essa norma, é que a definição do normal e do anormal são realizadas, trata-se, assim, de uma “normação.”⁷⁷

Nessa conjuntura, de modo a correlacionar os dispositivos de segurança à normalização, Foucault traz o exemplo da epidemia de varíola, uma doença endêmica no século XVIII, com elevada taxa de mortalidade e surtos epidêmicos.⁷⁸

[...] por fim, a varíola é evidentemente um exemplo privilegiado, já que, a partir de 1720, com a chamada inoculação ou variolização, e a partir de 1800 com a vacinação, tem-se à disposição técnicas que apresentam o quádruplo caráter, absolutamente insólito nas práticas médicas da época, primeiro de serem absolutamente preventivas, segundo de apresentarem um caráter de certeza, de sucesso quase total, terceiro de poderem, em princípio e sem dificuldades materiais ou econômicas maiores, ser generalizáveis à população inteira, enfim e sobretudo a variolização primeiramente, mas também a própria vacinação no início do século XIX apresentavam esta quarta vantagem, considerável, de serem completamente estranhas a toda e qualquer teoria médica⁷⁹.

Dessa forma, havia mecanismos de segurança extensíveis a toda população, seguros, preventivos. Conforme Foucault, a varíola deixa de ser uma “doença reinante”, para ser uma doença acessível, capaz de ser quantificada, individualizada, de acordo com meio, faixa etária, profissão, pode-se verificar as taxas de contaminação e de mortalidade em um espaço e população. Assim, é factível identificar, em relação aos indivíduos, o “risco” de adquirir a doença, morrer dela ou a capacidade de se curar⁸⁰.

Nesse sentido, Foucault traz o conceito de crise, como “intervenção artificial”, que “só pode ser controlada por um mecanismo superior”, para explicitar a relação entre contágio e controle de uma epidemia⁸¹. Trata-se, dessa maneira, de sistema oposto ao sistema disciplinar, pois como já visto, o primeiro, almejava o adestramento e a segregação

⁷⁷ Ibidem.

⁷⁸ Ibidem.

⁷⁹ Ibidem.

⁸⁰ Ibidem, p. 79-80.

⁸¹ Ibidem, p. 80-81.

do normal e do anormal, enquanto o atual sistema, não há a distinção entre normal e anormal, mas nuances de normalidade, priorizando as mais benéficas em cada situação⁸².

Temos portanto aqui uma coisa que parte do normal e que se serve de certas distribuições consideradas, digamos assim, mais normais que as outras, mais favoráveis em todo caso que as outras. São essas distribuições que vão servir de norma. A norma está em jogo no interior das normalidades diferenciais. O normal é que é primeiro, e a norma se deduz dele, ou é a partir desse estudo das normalidades que a norma se fixa e desempenha seu papel operatório. Logo, eu diria que não se trata mais de uma normação, mas sim, no sentido estrito, de uma normalização⁸³.

Nesse aspecto, o autor coloca como ponto central, o problema da cidade, sob o ponto de vista de três efeitos: “*a rua, o cereal e o contágio*”. A rua é a cidade que serve de pano de fundo e conecta os demais elementos. O cereal é o impasse da escassez de alimentos, que pode ser mensurada, segundo o autor, como problema de mercado. E por último, o contágio que é decorrente das epidemias. Todos os sintomas refletem a cidade como local de rebelião, doenças, fome e morte⁸⁴.

Desse modo, os mecanismos de segurança se mostram como problemas das cidades e as tecnologias de segurança como problemas de gestão governamental⁸⁵. Essa governamentalidade, não é relacionada à ruptura do modelo de poder anterior conexas ao exercício da soberania, mas manifesta pelo biopoder através da biopolítica que apresenta o liberalismo como forma de racionalidade.⁸⁶

Portanto, pode-se dizer, com relação ao objeto político, que a ordem econômica se tornou ordem de segurança, bem como, que por meio do enredo cronológico dos instrumentos e técnicas de segurança, pode-se expressar uma sociedade de segurança⁸⁷.

2.2 Biopolítica, Governabilidade e controle da vida

Por um longo período de tempo, o principal privilégio do poder soberano foi decidir

⁸² Ibidem, p. 102-103.

⁸³ Ibidem.

⁸⁴ Ibidem, p.81-83.

⁸⁵ Ibidem, p. 81-84.

⁸⁶ Ibidem, p. 523.

⁸⁷ Ibidem, p. 516-517.

sobre o direito de vida e de morte⁸⁸. Posteriormente, o direito de vida e de morte já não era mais um privilégio absoluto, mas condicionado à defesa do soberano e de sua sobrevivência⁸⁹. Em sua perspectiva moderna, o poder soberano se manifesta através da biopolítica, como forma de garantir a governabilidade, por meio do controle da vida, sendo decorrente das políticas neoliberais.

A biopolítica, há de se entender, como a forma em que, a partir do século XVIII, se empenhou racionalizar os problemas relacionados à prática governamental pelos fenômenos próprios de um conjunto de seres vivos enquanto população, como saúde, natalidade, higiene, longevidade e raça. Este novo modelo de poder será responsável pelo seguinte: (a) demografia que abarca a proporção de nascimentos, as taxas de reprodução e fecundidade; (b) as enfermidades endêmicas, em sua natureza, extensão, duração e higiene pública; (c) as enfermidades que deixam o indivíduo fora do mercado de trabalho, bem como os seguros individuais e coletivos; (d) As relações com meio ambiente e com clima, urbanismo e geografia⁹⁰. Biopolítica é isto: técnicas disciplinares, técnicas de segurança, governamentais que permitem o gerenciamento da vida em toda a sua complexidade.

Para melhor compreensão, cumpre comparar o poder disciplinar à biopolítica. Diferentemente da disciplina que tem como objeto o corpo individual, a biopolítica tem como objeto o corpo da multidão, a população, ou seja, o ser humano como pertencente a uma espécie biológica⁹¹.

De igual modo, a disciplina se concentra em fenômenos individuais, enquanto a biopolítica estuda fenômenos de larga escala e duração. Ao passo que os mecanismos e as tecnologias disciplinares se pautam no adestramento do corpo, a biopolítica se baseia nos mecanismos de previsão de medidas globais. A disciplina se preocupa em moldar corpos úteis economicamente e dóceis politicamente. A biopolítica, por sua vez, busca o equilíbrio

⁸⁸ FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: a vontade de saber. 22. reimpr. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012. p. 127.

⁸⁹ Ibidem.

⁹⁰ CASTRO, Edgardo. “El Vocabulario de Michel Foucault – Un recorrido alfabético por sus temas, conceptos y autores.” Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

⁹¹ FOUCAULT, Michel. “Nascimento da biopolítica”. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

da população, sua regulação e homeostase⁹².

Nesse sentido, o poder é cada vez menos o direito de fazer morrer e cada vez mais o direito de intervir para fazer viver e de intervir sobre a maneira de viver, a partir desse momento, então, em que o poder intervém sobre todos os níveis para ampliar a vida, controlar os imprevistos, os acidentes, as deficiências, o término da vida, reflete o limite extremo do poder⁹³.

Ademais, importante ressaltar que não se pode segregar o nascimento da biopolítica do quadro de racionalidade que o originou, isto é, o liberalismo. “*O liberalismo pode ser definido como o cálculo do risco - o livre jogo dos interesses individuais - compatível com o interesse de cada um e de todos*”⁹⁴.

Nessa conjuntura, os mecanismos de controle e os modelos de intervenção estatal formam o paradoxo do liberalismo: a crítica do excesso de governo, por outro lado, as necessárias intervenções estatais. Ademais, os referidos procedimentos são precursores das chamadas crises de governamentalidade.

Isto posto que a sociedade reflete o princípio através do qual o governo liberal se limita, uma vez que determina que o governo liberal se questione se governa em excesso. Assim, desempenha um papel crítico no que tange à demasia de governo. Além disso, estabelece-se como alvo de uma intervenção governamental constante, não para reduzir, na prática, as liberdades, mas para desenvolver as liberdades que o sistema liberal necessita⁹⁵.

Desse modo, a sociedade simboliza, simultaneamente, o conglomerado de condições do governo liberal mínimo e a superfície de delegação da atividade governamental⁹⁶. A

⁹² CASTRO, Edgardo. “El Vocabulario de Michel Foucault – Un recorrido alfabético por sus temas, conceptos y autores.” Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

⁹³ Ibidem.

⁹⁴ FOUCAULT, Michel. “Nascimento da biopolítica”. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 344.

⁹⁵ Ibidem, p. 344-345.

⁹⁶ Ibidem, p. 330.

governamentalidade, para Foucault, pode ser entendida como a arte de governar, especificamente, o sujeito de direito político-econômico⁹⁷.

A soberania em comento não é jurídica, mas sim, biológica, de uma população⁹⁸. Tendo como exemplo a pena de morte que era utilizada pelo soberano quando se via atacado ou quando via derrespeitada a sua lei. No momento em que o poder assumiu a função de gerir a vida, ficou cada vez mais difícil a defesa da aplicação da pena de morte.

Isso porque, seria extremamente contraditório e abominável a um poder que pretende defender a vida, aplicar a pena de morte. Conseqüentemente, não se poderia manter a pena de morte nesse sistema, a menos que a “monstruosidade do criminoso”⁹⁹ alerte para a necessidade de proteção da população. Nesses termos, “são mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros”¹⁰⁰.

Nessa conjuntura, no último capítulo de história da sexualidade, Foucault reforça que o poder sobre a vida se desenvolveu de duas formas principais, interligadas. A primeira, concentrou-se no corpo como máquina, tornando-o dócil e útil, através de tecnologias disciplinares. Enquanto a segunda, concentrou-se no corpo como espécie biológica, pautando-se na gestão da vida, por meio da regulação biopolítica¹⁰¹.

Dessa maneira, as tecnologias disciplinares que se pautam no corpo e a regulação populacional são dois modelos sob os quais se evoluiu a ordem do poder sobre a vida. O poder soberano de matar agora abre espaço para a gestão dos corpos e a administração da vida, representada pelo biopoder, cujo é indispensável ao capitalismo¹⁰².

Ainda segundo o autor, o pressuposto de limitação exterior à razão de ser do Estado, que o direito representava, com passar do século XVIII, é alterado por um pressuposto de

⁹⁷ Ibidem, p. 247.

⁹⁸ FOUCAULT, Michel. História da sexualidade I: a vontade de saber. 22. reimpr. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012, p. 127-149.

⁹⁹ Ibidem, p. 129-130.

¹⁰⁰ Ibidem, p. 130.

¹⁰¹ Ibidem, p. 131.

¹⁰² Ibidem, p. 132.

limitação interior, por meio da economia. Isto posto, a economia política traz consigo a necessidade de limitação da razão de governo. Advém, assim, uma nova racionalidade da arte de governar, visando a diminuição do poder do governo, para ter maximização da eficiência. Esta governamentalidade, conexas em seu empenho constante de autolimitação no que tange à verdade, que Foucault denomina o “liberalismo”¹⁰³.

Portanto, o liberalismo, como nova razão governamental, é condição de compreensibilidade da biopolítica. Nesse contexto, a sociedade caracteriza, simultaneamente, o "*conjunto das condições do governo mínimo liberal*" e a "*superfície de transferência da atividade governamental*"¹⁰⁴. Dessa maneira, a administração liberal da lei passa a exercer inteiramente sua "*vocação governamental*"¹⁰⁵.

2.3 Michel Foucault e o Direito

Em primeiro plano, a partir da obra de Foucault, tem-se que o Direito como discurso legitimador da soberania. Em segundo plano, como mecanismo de normalização. De outra parte, o Direito surge, outrossim, como oposição à normalização¹⁰⁶.

Para Foucault, desde a Idade Média, o desenvolvimento do saber jurídico se fez em torno do poder do rei, por meio do princípio da soberania. Assim, o direito era responsável, principalmente, por solucionar os problemas de legitimidade do poder régio. Ademais, o instrumento jurídico também foi utilizado para estabelecer os limites do poder soberano. Posteriormente, nos séculos XVII e XVIII, o direito foi utilizado como forma de dominação, na sociedade disciplinar¹⁰⁷. Dessa forma, utilizando-se de processos de dominação e assujeitamento através de práticas e saberes jurídicos.

¹⁰³ FOUCAULT, Michel. Segurança, território, população : curso dado no College de France (1977-1978). São Paulo : Martins Fontes, 2008., p. 523.

¹⁰⁴ Ibidem, p. 326, 527 e 532.

¹⁰⁵ NUZZO, Luciano. Le anticamere del diritto. Ordine politico ed eclissi della forma giuridica, Pensa Editore, Lecce, 2008, p.79.

¹⁰⁶ FONSECA, Márcio Alves. Michel Foucault e o direito. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

¹⁰⁷ Ibidem.

Ocorre que, não ocorreu a substituição de um modelo de direito – legitimante da soberania – por outro direito – vetor da normalização. Isso pois, diante das tecnologias do poder disciplinar, o princípio da soberania não apenas permaneceu como ideia do direito, como também continuou a organizar os Códigos jurídicos até o século XIX¹⁰⁸.

Nesse contexto, conforme Foucault, ao final do século XVIII, por meio do Iluminismo, ocorreu a disciplinarização dos saberes e do conhecimento, diante das necessidades econômico-políticas. Destaca-se, nesse contexto, o projeto da Enciclopédia e a criação da Universidade Moderna, por meio da seleção de saberes e institucionalização do conhecimento. Nesse processo disciplinar surge a ciência como única, em oposição às ciências, no plural. A filosofia, desse modo, deixa sua posição de saber fundamental. Nesse contexto, influencia diretamente a relação entre os mecanismos normalizadores e o chamado “conhecimento jurídico”¹⁰⁹.

Conforme tratado nos capítulos anteriores, inicialmente, a norma pôde ser compreendida como disciplina, em seguida, como poder de gestão da vida, posteriormente, propulsão do biopoder.

Com efeito, os três primeiros cursos ministrados no *Collège de France*¹¹⁰ e *A verdade e as formas jurídicas*¹¹¹, precursores de *Vigiar e Punir*¹¹², são decisivos para compreender a análise foucaultiana acerca do Direito. Isso porque, são direcionados a relação entre verdade e saber, nesse segmento, a análise dos regimes de poder e dos procedimentos judiciários ocupa lugar de destaque¹¹³.

O primeiro dos cursos, se debruça sobre o discurso da verdade dentro do discurso legal. Nesse aspecto, as relações de verdade refletem dominação, através da violência.

¹⁰⁸ Ibidem.

¹⁰⁹ Ibidem, p. 164.

¹¹⁰ *Leçons sur la volonté de savoir* (1971), *Théories et institutions pénales* (1972) e *La société punitive* (1973).

¹¹¹ FONSECA, Márcio Alves. Michel Foucault e o direito. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

¹¹² FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir. Nascimento da prisão*. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

¹¹³ FONSECA, Márcio Alves. Michel Foucault e o direito. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

No entanto, relativamente às duas formas persiste a tese de que não há discurso judiciário sem que nele esteja implicado algo como a verdade, e mais, a tese de que, quando o discurso judiciário faz apelo à verdade, não o faz no sentido de constatar algo que lhe seria exterior, ou seja, o discurso judiciário não se ordenaria primariamente a uma verdade que lhe seria anterior, mas sempre a uma verdade estabelecida segundo as regras e as formas que seriam interiores ao próprio discurso judiciário. Saber e poder não se encontram dissociados, e a verdade seria uma função no interior de seu jogo.¹¹⁴

Assim, poder e saber possuem uma relação de interdependência. Isso porque, não há formação de um saber sem um exercício de poder, de igual modo, como não há exercício de poder sem interferência de um saber. Dessa forma, o conhecimento e a ciência, a sociedade e o Estado, estão interligados¹¹⁵.

Para o autor, ademais, a relação entre poder e saber não é apenas negativa, através da exclusão, mas também é produzida por mecanismos de inclusão¹¹⁶. Nesse sentido, a relação entre saber e poder perpassa pelas práticas sociais que permitem localizar a emergência de formas diversas de subjetividade, em decorrência das interações entre sujeito e verdade:

Todas as práticas jurídicas seriam práticas sociais que fariam nascer formas novas de sujeitos, em função de diferentes regimes de verdade que fariam circular, sendo tais regimes de verdade, por sua vez, o resultado da interação entre relações de poder e formações de saber¹¹⁷.

No que tange ao poder na sociedade disciplinar, tem-se o mais nítido liame entre o direito e os instrumentos de disciplina. Com efeito, a coabitação das práticas jurídicas com as tecnologias disciplinares pode ser refletida pela prisão. Tal instituto reaparece no século XIX, dessa vez como instrumento normalizador, fixador e, posteriormente, excludente. Para Foucault, a prisão é “*forma concentrada, exemplar, simbólica de todas as instituições de sequestro criadas no século XIX*”¹¹⁸.

Concomitantemente ao advento da prisão, surgem críticas que demonstram a

¹¹⁴ Ibidem.

¹¹⁵ Ibidem.

¹¹⁶ Nota-se a diferenciação dos paradigmas da Lepre e da Peste, mencionados no Subcapítulo intitulado “Norma disciplinar e Sociedade disciplinar”

¹¹⁷ FONSECA, Márcio Alves. Michel Foucault e o direito. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 164.

¹¹⁸ FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2013, p. 123.

decadência do sistema punitivo, dentre elas, Foucault destaca que as prisões em nada diminuem a taxa de criminalidade. Nessa conjuntura, a razão principal pela qual a prisão deu errado em termos de justiça é porque a prisão vem sendo dada como solução para sua própria ineficiência.

No que se refere aos diversos entendimentos em relação a sanção no escopo do direito, Foucault assevera que os sistemas disciplinares funcionam como um micro mecanismo penal, com normas e leis próprias, crimes tipificados, formas de punição e tribunais e graus de julgamento¹¹⁹.

Nesse aspecto, a particularidade dos alvos sobre os quais as tecnologias disciplinares atuam, possibilita a referência conceitual a seus instrumentos de forma independente ao ordenamento do direito. Contudo, na prática, as referidas tecnologias não podem ser segregadas do que se legitima como direito. Posto que o direito é normalizado-normalizador em Foucault.¹²⁰

Na aparência, a prisão tem uma única função, que é conhecer a decisão da justiça e aplicá-la a partir de regras estabelecidas. No entanto, ela faz muito mais. Recebe das mãos da justiça um condenado, e constitui em seu interior – a partir dessa figura do condenado – um personagem diverso: o delinquente. Afirmar que a prisão produz a delinquência significa reconhecer sua função disciplinar de produtora de individualidade, uma individualidade especificada na forma de um sujeito patologizado¹²¹.

Dessa forma, é posta em evidência a “*delinquência útil*”. As referidas práticas, então, remetem ao seguinte modelo de sentido: a “*existência de uma proibição legal cria em torno dela um campo de práticas ilegais sobre o qual se chega a exercer controle e a retirar um lucro ilícito por meio de elementos (eles próprios) ilegais, mas tornados manejáveis por sua organização em delinquência*”¹²². Isto posto, as disciplinas não são apenas uma extensão das estruturas jurídicas, mas sim, mostram-se como um novo funcionamento punitivo.¹²³

¹¹⁹ FONSECA, Márcio Alves. Michel Foucault e o direito. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

¹²⁰ Ibidem.

¹²¹ FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir. Nascimento da prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 1999, p. 323.

¹²² Ibidem, p. 326-327.

¹²³ FONSECA, Márcio Alves. Michel Foucault e o direito. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

Contemporaneamente, faz-se necessário relacionar o direito e a democracia, para compreender as relações de poder na atualidade, sob o entendimento do filósofo. A democracia, por Foucault, pode ser conceituada como o exercício efetivo do poder por uma população que não está ordenada hierarquicamente em classes.

Conforme o autor, resta evidente que estamos muito debilitados, em termos de democracia. Ademais disso, que vivemos em um regime de ditadura de classe, de poder que se impõe por meio da violência, e os instrumentos dessa violência são institucionais e constitucionais¹²⁴. Isso porque a democracia e o estado de direito são, fundamentalmente, liberais. Ao passo que o liberalismo não é necessariamente democrático ou está relacionado ao Estado de direito¹²⁵.

Como nova concepção do direito, Foucault propõe um “direito novo” que não estaria preocupado com a legitimidade do poder soberano e nem com a normalização. Entretanto, um direito de resistência e oposição à normalização. Esta resistência, portanto, se dá em relação à governamentalidade, em atenção às formas de subjetividade¹²⁶.

Por fim, cabe discorrer acerca dos percursos interpretativos da biopolítica, a fim de ampliar o debate para além do pensamento foucaultiano. Nesse aspecto, destaca-se a crítica de Roberto Esposito que busca entender a razão pela qual a biopolítica, que objetiva a proteção da vida e da subjetividade produz, paradoxalmente, a morte e a dessubjetivação. Questão que será melhor detalhada no próximo capítulo.

3. IMUNIDADE: ROBERTO ESPOSITO E RELEITURA DA BIOPOLÍTICA

3.1 Immunitas e Comunitas

¹²⁴ CASTRO, Edgardo. “El Vocabulario de Michel Foucault – Un recorrido alfabético por sus temas, conceptos y autores.” Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

¹²⁵ Ibidem.

¹²⁶ FONSECA, Márcio Alves. Michel Foucault e o direito. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 266-268.

Conforme Timothy Campbell, autor da introdução da obra de Roberto Esposito intitulada *Termos da Política, comunidade, imunidade e biopolítica*, “o que torna Bios particularmente relevante é sua tentativa de descobrir na relação entre comunidade e imunidade uma espécie de mecanismo Imanente subjacente ao processo biopolítico.”¹²⁷ Nessa perspectiva, o relevante livro de Roberto Esposito, denominado Bios, Biopolítica e filosofia, concomitantemente, analisou os dispositivos do biopoder e estudou o percurso histórico da biopolítica¹²⁸.

Sob a perspectiva de Bios, a imunidade se evidencia como algo transladado das correntes da biopolítica. Dessa forma, a obra permite criticar e repensar o discurso político e jurídico moderno, desde Hobbes até a atualidade.

Ademais, é possível perceber a partir da leitura da obra que a vida é gerida e exterminada pela política. Além disso, permite questionar a possibilidade de uma biopolítica afirmativa, fugindo do padrão negativo anterior. Nessa conjuntura, é necessário confrontar os conceitos de imunidade e comunidade, a fim de entender de que maneira Esposito se utiliza do paradigma da imunização para criticar a biopolítica de Foucault¹²⁹.

Sob este viés, Esposito questiona se a conexão entre imunidade e comunidade é de oposição, sobreposição ou circunscrição. Para o autor, assim como para a maioria das pessoas, a comunidade representa “*algo compartilhado entre os membros do grupo*” esse elemento em comum seria público¹³⁰. Nesse sentido, os membros da comunidade o são porque conectados a uma lei comum¹³¹. Dessa forma, a comunidade existe antes da lei, ao mesmo tempo que a lei a precede.

Nesse aspecto, a comunidade representa a união necessária, posto que é o princípio

¹²⁷ ESPOSITO, Roberto. *Termos da política: comunidade, Imunidade, biopolítica*/ Roberto Esposito; introdução e Timothy Campbell; tradução: Introdução, Parte 11, Parte 111, Itens 5 e 4, de Luiz Emani Fritoll; Parte 1, de João Paulo Arrosi; Parte III, Itens 1 e 5, de Angela Couto Machado Fonseca; Parte III, item 2, de Ricardo Marcelo Fonseca - Curitiba: ed. UJTR. 2017, p. 13-65.

¹²⁸ Ibidem.

¹²⁹ Ibidem.

¹³⁰ Ibidem.

¹³¹ Ibidem, p. 69.

de transcendência da existência dos indivíduos em sociedade. Desse modo, a lei é ao mesmo tempo, a exigência de obrigação pactuada e a condição da qual a comunidade é proveniente¹³². Isso porque, a lei prescreve o sujeito a quem se dirige¹³³.

Especificamente no que tange a redução do sujeito pela lei que, de uma parte, impede o cumprimento e, de outra, individualiza de modo insurgente, Esposito chamou de “impolítica de comunidade”. Dessa maneira, atravessa os limites individuais do sujeito, reduzindo o cumprimento da lei e refletindo outra faceta do ser em comunidade¹³⁴.

Esposito, para esclarecer que a comunidade é impossível e necessária, além de determinar os sujeitos na individualidade e como grupo, nos coloca diante do primeiro paradoxo: “*Como realizar o que precede toda possível realização? Como constituir algo que já nos constitui?*”¹³⁵ Para ilustrar, o autor traz o exemplo do Leviatã, ao juntar em um único corpo os indivíduos opostos, uma vez que o elo que conecta é apenas o medo comum e não o corpo político, em oposição à comunidade¹³⁶. A questão central é se a democracia pode ser compreendida dentro da noção de comunidade¹³⁷.

Sob esse viés, Esposito correlaciona *immunitas* e *communitas* da seguinte forma:

Essa conotação foi que acreditei poder recuperar na Ideia de “imunização”, derivada, por extensão, do termo latino *immunitas*, justamente ligado ao de *communitas* pela relação, no primeiro caso negativa e no segundo positiva, com o lema *munus*: se os membros da *communitas* estão vinculados pela mesma lei, pelo mesmo ônus ou dom a ser doado - os significados de *munus* -, ao contrário, *immunis* é quem deles está isento ou exonerado; quem não tem obrigações em relação ao outro e pode, portanto, conservar íntegra a própria substância de sujeito proprietário de si mesmo (ESPOSITO, 2002)¹³⁸.

Para o autor, é “*Justamente o mecanismo imunitário a ligar a semântica da*

¹³² Ibidem.

¹³³ Ibidem, p. 77.

¹³⁴ Ibidem.

¹³⁵ Ibidem, p. 72.

¹³⁶ Ibidem, p. 71.

¹³⁷ Ibidem, p. 116.

¹³⁸ Ibidem, p. 117.

comunidade à da biopolítica e a tornar os dois conceitos de comunidade e imunidade, inseparáveis.” Dessa forma, a obrigatoriedade, o dever de prestação a uma autoridade, mostra-se como o âmago de conexão dos indivíduos entre si, de organização em sociedade, “*não é uma propriedade, mas uma impropriedade*”. Os indivíduos, antes de se perceberem seres individuais, reconhecem-se como diferentes. Em outros termos, o que caracteriza a comunidade é a união dos indivíduos pela obrigação¹³⁹.

3.2 Direito moderno e imunização

No capítulo intitulado “*O Enigma da biopolítica*”, Esposito faz uma verdadeira ronda histórica acerca dos estudos biopolíticos, não se pretende aqui, destrinchar cada uma delas, mas sim, tratar dos principais estudos, a fim de relacionar a gestão política da vida por meio de tecnologias de poder aos processos de assujeitamento, exclusão, controle, disciplina e imunização. Nessa conjuntura, para interpretação da biopolítica moderna, Esposito sugere a incorporação do negativo, através da imunidade.

A partir do momento em que Michel Foucault adjectivou conceitualmente a biopolítica, ocorreu uma alteração da interpretação pela filosofia política clássica. Ocorre que, não houve a substituição das categorias clássicas como direito, soberania e democracia, mas sim, estas categorias permanecem constituindo a ordem do discurso político, ainda que desprevenido de capacidade interpretativa¹⁴⁰.

Busca-se olhar que seja capaz de, simultaneamente, destrinchar e esclarecer as categorias modernas. Como exemplo, a dimensão da lei, diferentemente do que se tem defendido, nada leva a pensar em redução da lei, ao contrário, o processo normativo cada vez ganha mais notoriedade, tanto no plano regional, quanto internacional. Ocorre que, a linguagem jurídica ainda não é capaz de se referir satisfatoriamente acerca dos direitos humanos, posto que não se trata de um sujeito jurídico específico, contudo, a indivíduos que não se definem por outra coisa senão a categoria de seres vivos¹⁴¹.

¹³⁹ NALLI, Marcos. *Communitas/Immunitas: a releitura de Roberto Esposito da biopolítica*. **Revista de Filosofia Aurora**, v. 25, n. 37, p. 79-105, 2013.

¹⁴⁰ ESPOSITO, Roberto. *Bíos. Biopolítica e filosofia*. Lisboa: Edições 70, 2013, p. 29-71.

¹⁴¹ *Ibidem*

No que tange à soberania, é notório que delineou suas fronteiras em relação ao cidadão e aos demais organismos de gestão estatal, marcada pela paz e guerra que se identifica com questões de vida e de morte que não interessam apenas as áreas particulares, mas a vida em sua amplitude. Dessa forma, a visão do direito e da política perpassam os aparatos conceituais de gestão da vida que são, precisamente, o escopo da biopolítica¹⁴².

Além da importância histórica conceitual da biopolítica, seu conceito se mostra cruzado por imprecisão e dúvidas que impedem uma definição clara. Desse modo, há uma vagueza ambivalente nos dois termos que compõem a biopolítica: (i) *bios* e (ii) *nomos*. O primeiro, pode ser entendido como a vida em sua expressão biológica. O segundo, a política que atravessa a vida, contudo, não existe vida natural, sem técnica. Roberto Esposito, então, questiona como pensar uma relação exclusiva entre vida e política.

Dessa maneira, além da redução do conceito de biopolítica, resta evidente sua disposição negativa, uma vez que se preocupa com a conceituação do poder e da dimensão de seu exercício, bem como a delimitação de sua extensão. Assim, há um deslocamento do objeto da política em que, de uma parte, desconstrói as distinções entre público e particular, estado e sociedade e, de outra parte, reduz a legitimidade e a própria vida está no centro do processo político.

Isto posto, não é mais factível outra política que não seja preocupada tanto com sentido objetivo quanto subjetivo, referindo-se a conexão entre sujeito e objeto da política, de modo a ressignificar o defasamento jurídico e político interpretativo, capaz de compreender o *governo político da vida*¹⁴³.

Portanto, tendo em vista o debate traçado nos capítulos anteriores no que tange à biopolítica e ao biopoder, impende questionar: trata-se de um governo da vida ou sobre a vida? O primeiro é compreendido pelo autor como “*uma política em nome da vida*”, ao

¹⁴² Ibidem

¹⁴³ Ibidem.

passo que o segundo, “*uma vida submetida ao comando da política*”, assim, o conceito de biopolítica está “*sujeito a contínuas rotações em torno do seu próprio eixo*” e se mostra como enigma, ao perder sua identificação¹⁴⁴.

Em oposição às ideias modernas de Hobbes, no sentido de que a vida só pode ser preservada por meio de um obstáculo criado artificialmente em relação à natureza, com o fito de evitar a guerra de todos contra todos, a natureza sozinha não é apta a neutralizar o conflito e, por consequência, tende a ampliá-lo. Reflete, dessa forma, o impedimento de ultrapassagem do estado natural pelo político. Ocorre que, estado político, ao invés de ser a exclusão do primeiro, na verdade, é sua continuação em outro grau e, assim, capaz de englobar e repetir suas propriedades¹⁴⁵. Esposito, mais uma vez, retoma a pergunta de partida sobre o significado da biopolítica:

Voltamos à pergunta de partida sobre o significado último da biopolítica. Que significa, que resultado gera, como se configura um mundo cada vez mais governado por ela? Trata-se sem dúvida de um mecanismo, ou de um dispositivo, produtivo - a partir do momento em que não deixa inalterada a realidade que acomete e envolve. Mas produtivo de quê? Qual é o efeito da biopolítica? Chegado a este ponto a resposta do autor parece bifurcar-se em direcções divergentes que chamam à colação outras duas noções, desde o princípio implicadas no conceito de bios, mas situadas nos extremos da sua extensão semântica: a de subjetivação e a de morte. Ambas - no que diz respeito à vida - constituem mais que duas possibilidades. São ao mesmo tempo a sua forma e o seu fundo, a sua origem e o seu destino¹⁴⁶.

Nesse sentido, ambas as hipóteses parecem ser opostas, sem possibilidade de acordo. Por um lado, a biopolítica é da vida, alternativamente, sobre a vida; produz morte ou subjetividade; torna o sujeito o seu objeto ou o objetiva indefinidamente¹⁴⁷.

Além disso, comparativamente, o autor traça um panorama da biopolítica entre desenvolvimentos totalitários, que chama de parasitas e destaca que podem ser úteis ao estado, como “simbiontes”. Dessa forma, conclui que além de um risco ao corpo político, ativa as defesas do organismo social¹⁴⁸. A referida comparação entre o sistema imunitário

¹⁴⁴ Ibidem

¹⁴⁵ Ibidem

¹⁴⁶ Ibidem, p. 54-55.

¹⁴⁷ Ibidem, p. 55.

¹⁴⁸ Ibidem, p. 36.

e o aparato estatal de defesa será posteriormente melhor esclarecida, a partir do “*Paradigma da Imunização*”.

Esposito retoma as ideias de Foucault no que chamou de “*Paradigma da soberania*” que não se trata da regulação dos indivíduos, mas sim, da sujeição destes indivíduos a um ordenamento, simultaneamente, político e jurídico. Nesse sentido, o direito é o mecanismo utilizado pelo soberano para legitimar o poder. Assim, o que anteriormente parecia oposto: legalidade e legitimidade, lei e poder, norma e exceção; recupera sua identidade num comum horizonte de sentido, extraída do paradigma soberano¹⁴⁹.

Ademais, no que se refere ao direito, o autor compreende que, diferentemente do que sustentam, não é o direito o responsável por neutralizar o conflito, por anular a guerra, mas o conflito que utiliza o direito para legitimar as relações de força que ele definiu¹⁵⁰. Conforme o autor, através da biopolítica, ocorreu uma verdadeira “estatização do biológico” a medida que buscou-se a proteção do homem como ser vivo, sob uma perspectiva assistencial¹⁵¹.

Em incansável labor para compreender a dualidade entre direito e poder retirada do paradigma soberano, permite enxergar o conflito fático que segrega e coloca grupos de diferentes origens pelo domínio sobre um território. Assim, Foucault se empenha para desconstruir a narrativa moderna, enquanto costura as diferenças e percebe divergências¹⁵².

Ainda conforme Esposito, Foucault evita resposta “*menos antinômica*” e se utiliza da indeterminação dos conceitos de soberania, biopolítica e totalitarismo, em uma visão continuísta, uma vez que haveria de aceitar o genocídio como “*paradigma constitutivo (...) da modernidade*”, em evidente contraste com o sentimento moderno. Por outro lado, a visão descontinuísta, a visão da biopolítica estaria resilida com a morte¹⁵³. O totalitarismo, dessa forma, assume o paradoxo da deformidade da modernidade:

¹⁴⁹ Ibidem, p. 47.

¹⁵⁰ Ibidem, p. 48.

¹⁵¹ Ibidem.

¹⁵² Ibidem.

¹⁵³ Ibidem.

Se fosse a sua deformação temporária e contingente, significaria que a vida é eventualmente capaz de vencer qualquer poder que queira violá-la. No primeiro caso, a biopolítica resolver-se-ia num poder absoluto sobre a vida, no segundo, num poder absoluto da vida. Apanhado entre estas duas hipóteses contrapostas, bloqueado na aporia que se verifica no cruzamento entre elas, o autor continua a percorrer ao mesmo tempo ambas as direcções. Não corta o nó, com o resultado de não levar até ao fim as suas geniais intuições sobre o nexa entre política e vida.¹⁵⁴

Esposito conclui que a categoria da biopolítica carece de “*novo horizonte de sentido/chave interpretativa*”, apto a relacionar vida e política em um liame mais interligado e mais elaborado¹⁵⁵.

No capítulo intitulado “*O Paradigma da Imunização*”, Esposito propõe uma releitura da biopolítica, através da imunização, a partir da qual compreender ser chave interpretativa melhor, capaz de suturar as fissuras do pensamento foucaultiano. Especialmente, no que tange a relação semântica entre os dois pólos constituintes do conceito de biopolítica. Assim, utiliza-se do conceito de imunidade, como método imanente de relacionar a vida ao Direito e ao poder. Nesse aspecto, a imunização se mostra como um poder negativo, de conservação da vida¹⁵⁶:

No paradigma imunitário, bios e nomos, vida e política resultam os dois constituintes de um único, incindível, conjunto que ganha sentido sobretudo a partir de sua relação. A imunidade não é só a relação que conecta a vida ao poder, mas o poder de conservação da vida. Contrário ao pressuposto no conceito de biopolítica – como o resultado do encontro que em certo momento se determina entre os dois componentes –, deste ponto de vista não existe um poder externo à vida, assim como a vida não se dá mais fora das relações de poder¹⁵⁷.

Tendo como premissa que a imunidade conecta a vida ao direito, bem como o poder de conservação da vida, tem-se que a política é o mecanismo de conservar a vida, uma vez que não existe poder externo à vida¹⁵⁸.

¹⁵⁴ Ibidem, p. 70.

¹⁵⁵ Ibidem, p. 71.

¹⁵⁶ Ibidem, p. 72.

¹⁵⁷ Ibidem, p. 74.

¹⁵⁸ Ibidem.

Esposito questiona o conceito de biopolítica, por entender que não há apenas uma dualidade marcada: “*ou o poder nega a vida ou aumenta o seu desenvolvimento; ou a violenta e exclui ou a protege e reproduz; ou a objectiviza ou a subjectiviza - sem meio termo ou pontos de passagem.*”¹⁵⁹. Assim, a eficácia do paradigma imunitário está na conjuntura de que ambas as categorias, positivo e negativo, construtor e desconstrutor, se encontram engrenadas de forma interna.

O efeito de sentido os coloca em uma relação de causalidade – ainda que negativa. Isto é, a negação não é uma maneira de “sujeição violenta” que o poder externo coage à vida, mas a forma “intrinsecamente antinômica” que a vida é conservada pelo poder. Sendo a imunização uma proteção negativa da vida:

Ela salva, assegura, conserva o organismo, individual ou coletivo, a que é inerente - mas não de uma maneira direta, imediata, frontal; submetendo-o, pelo contrário, a uma condição ao mesmo tempo lhe nega, ou reduz, a força expansiva. Como a prática médica da vacinação em relação a o corpo individual, também a imunização do corpo político funciona introduzindo no seu interior um fragmento da mesma substância patogênica da qual o quer proteger e que, assim, bloqueia e contraria o seu desenvolvimento natural.¹⁶⁰

O princípio imunitário está artificialmente fundado à medida que tem como problema central a conservação da vida, baseado na filosofia hobbesiana. Esposito, mencionando Nietzsche que, por sua vez, manobra alteração do significado, ao transpor o foco de sua análise da alma para o corpo, assume a alma como imunitária que, simultaneamente, protege e sujeita o corpo, mas não como a metáfora virulenta da loucura. Mas sim, como “*toda a civilização em termos de autopreservação imunitária, em que todos os dispositivos do saber e do poder desempenham papel de contenção protetora em relação a uma potência vital voltada a expandir-se ilimitadamente.*”¹⁶¹

O paradigma imunitário, no escopo social, se torna mais evidente quando a sociedade precisa englobar o indivíduo que a nega, dessa forma, a ordem resulta em um combate ao mesmo tempo comandado e protegido, citando Niklas Luhmann,¹⁶² Esposito conjectura

¹⁵⁹ Ibidem, p. 74.

¹⁶⁰ Ibidem, p. 76.

¹⁶¹ ESPOSITO, Roberto. Bíos. Biopolítica e filosofia. Lisboa: Edições 70, 2013, p. 70-80.

¹⁶² N. Luhmann, Soziale Systeme. Grundriss einer allgemeinen Theorie, Frankfurt am Main, 1984. Trad. it. Sistemi sociali. Fondamentidi una teoria generale, Bolonha, 1990, p. 576.

que o sistema se protege por meio da negação. Nesse aspecto, os sistemas não trabalham eliminando conflitos e ambiguidades, mas criando-os¹⁶³. O direito, nesse escopo, apresenta papel relevante no “*sistema imunitário da sociedade*”¹⁶⁴.

Portanto, o conceito lógico e semântico de *immunitas* é oposto ao de *communitas*, pois, imune é quem não tem/ não é nada em comum. Ocorre que, exatamente este antagonismo, reflete que não só deriva, como também é internamente povoado pelo seu oposto. Em outras palavras, o negativo de *immunitas*, isto é, *communitas* constitui seu propósito e seu impulsor¹⁶⁵.

A comunidade é objeto da imunização e, ao mesmo tempo, a conserva e a nega. Assim a imunização é mais do que um mecanismo de proteção comunitária, mas seu elemento de funcionamento interno. Desse modo, a imunização protege a comunidade de um excesso que poderia ameaçá-la¹⁶⁶. Para conservar-se a comunidade precisa internalizar o seu oposto, ainda que adverso à comunidade.

A vida humana, isoladamente, está fadada ao autoextermínio, porque traz consigo a contradição com seus pressupostos intrínsecos. Isso porque necessita construir forma de transcendência da qual adquira proteção e ordenamento, com objetivo de autoconservação da natureza. Assim, a categoria política não deve ser enxergada como prosseguimento do estado natural, porém, como seu oposto negativo¹⁶⁷.

Ao repensar o funcionamento da imunização, percebe-se que é o liame biopolítico entre a conservação da comunidade e proteção da vida, o conteúdo da liberdade se estabiliza sob o fundamento da segurança até harmonizar com este. Como sabido, Foucault ofereceu a semântica da “biopolítica do liberalismo” que tem por destaque a economia através da qual se conforma e repete de maneira intensificada. Por fim, no que se refere à liberdade, não há nada que prejudique mais do que as instituições democráticas¹⁶⁸.

¹⁶³ ESPOSITO, Roberto. Bíos. Biopolítica e filosofia. Lisboa: Edições 70, 2013, p. 70-80.

¹⁶⁴ Ibidem.

¹⁶⁵ Ibidem.

¹⁶⁶ Ibidem.

¹⁶⁷ Ibidem.

¹⁶⁸ Ibidem.

Para mais, cumpre questionar de que forma o direito pode imunizar a violência e a comunidade sem se deixar fagocitar por ela. Por outro lado, também se faz necessário indagar a possibilidade de pensar uma comunidade destituída de salvaguarda jurídica. A categoria do direito se mostra como princípio básico por meio do qual o discurso pautou a mutabilidade para questionar a associação entre direito e comunidade. Nesse sentido, trata-se de liame entre esferas externas que se opõem respectivamente. Portanto, “*o sistema jurídico funciona como sistema imunitário da sociedade*”¹⁶⁹

Isso não quer dizer, contudo, que a comunicação se diferencie por uma indiferença primitiva, expressa-se precisamente a diferenciação em relação a parte do sistema de comunicação, fatalmente, produz uma segregação por diferenciação, o que comunicado não apenas elege, mas é a mesma seleção precisamente o que é comunicado, deve-se entender que o sistema inclui todas as exclusões. Não no sentido de que a inclusão determina uma exclusão e que a exclusão é resultado e o resquício de uma ilusão parcial. Porém, que o sistema e a sua referência encontra-se “*incluído por exclusão e excluído por inclusão*”¹⁷⁰. Desse modo, o complexo se constrói através da negação e não negando as diferenças¹⁷¹.

A imunização, assim, desenvolveu-se sucessivamente da seara do direito às categorias da política e da cultura, tornando-se como núcleo dos sistemas como “*paradigma geral da modernidade*”¹⁷².

Ocorre que, não se pode afirmar, a despeito da referida inclinação, que o sistema imunitário se constitui como encargo do direito, ao contrário, o direito é atribuição do sistema imunitário. Dessa forma, não precisa da violência para atenuar a violência e se legitimar, tendo em vista que a imunização difundida a toda comunicação e em conformidade com esta, incabível, portanto, a violência da comunidade. Utiliza-se, assim, da imunização preventiva apoderando-se do comum, servindo-se da imunização jurídica¹⁷³.

¹⁶⁹ ESPOSITO, Roberto. *Immunitas. Protezione e negazione della vita*, Einaudi, Torino, 2002 -, Bíos. Biopolitica e filosofia, Einaudi, Torino, 2004.

¹⁷⁰ Ibidem.

¹⁷¹ Ibidem.

¹⁷² Ibidem.

¹⁷³ Ibidem.

3.3 Corpos em Excesso

Neste subcapítulo, para tratar dos corpos em excesso, será utilizada a metáfora da monstrosidade, relacionando-a com a exclusão dos corpos excedentes e o risco do sistema imunitário, bem como sua interação com a biopolítica.

Em diversos contextos teóricos a figura monstruosa pode ser compreendida como “não-morte”. Como vida excedente impotente de ser reconhecida. Entretanto, o sistema legal é, ao mesmo tempo, morto e vivo em sua essência. Ocorre que os corpos vivos são entregues ao governo do soberano e um estado de exceção legitima a lei e a gestão biopolítica¹⁷⁴.

Doenças, fome, miséria, contaminação e demais tipos de risco se encontram subalternos à gestão biopolítica. Por outro lado, estão relacionados à narrativa do biopoder. Desse modo, os antagonismos das paixões driblam a ser assujeitados pela matemática do risco, a proteção imunitária e mecanismos bioéticos de salvaguarda da saúde individual e coletiva. A partir do momento em que a imunidade - proteção da vida - se torna a extremidade autoimunitária, o comando biopolítico é atordoado¹⁷⁵.

Por meio da figura da monstrosidade pode-se entender os desenvolvimentos de construção das categorias discursivas e dos mecanismos de poder, como resultados de discursos e práticas sociais que se referem tanto a contextos histórico e geopolíticos quanto a formas formas de conhecimento, as quais possibilitam produzir a diferença, nomear, normalizar e administrar, bem como transformar em produtiva¹⁷⁶.

A monstrosidade, assim, pode ser analisada como lugar onde surge com intensidade o debate da diferença e das técnicas por meio das quais essa diferença é formada,

¹⁷⁴ HUANG, Han-yu. Risco, Medo e Imunidade: Reinventando o Político na Era da Biopolítica. *Concentric: Estudos Literários e Culturais*, v. 37, n. 1, pág. 43-71, 2011.

¹⁷⁵ *Ibidem*.

¹⁷⁶ *Ibidem*.

assujeitada, neutralizada e empregada.¹⁷⁷

O sujeito racional é formado em uma relação de contraposição à monstruosidade. Isso porque, a figura do monstro indica o que o sujeito social e jurídico não deve ser, para ser primeiramente, sujeito, e, assim, racional e legal. Nesse escopo, o monstro é subjugado a um procedimento de padronização, ou em outras palavras, assujeitado via processo normalizador¹⁷⁸

Um monstro pode ser identificado como excedente a ser excluído do critério de uma determinada organização e, por este motivo, pertence ao critério, entretanto, aparece como sua fronteira. Simultaneamente, o monstro não se encaixa, logo, não faz parte do arranjo discursivo, porque é diferente. Portanto, o monstro põe em evidência sua diferenciação, como também se mantém incorporado e não pode ser perfeitamente anulado pelo discurso que o conforma. Desse modo, apresenta uma índole subversiva¹⁷⁹

A interpretação do monstro como risco à sustentabilidade da comunidade, sinaliza as consequências biopolíticas de gestão social, exemplificadamente, o perigo de contaminação e degeneração da saúde comunitária, tanto individual quanto coletiva¹⁸⁰.

Ademais, o monstro aparece como metáfora demonizada, mais uma vez, marcada por exclusão, como exemplos tem-se a culpabilização dos judeus, a escravização dos povos africanos, a segregação do Oriente, a perseguição às mulheres, entre outros. Dessa forma, impõe medo nos indivíduos e na coletividade, causando repulsa, de invasão do território, contágio de doenças, corrupção, censura¹⁸¹.

No mundo globalizado, o risco aparece sobre os limites geográficos e fronteiriços entre países, de forma que o disciplinamento ocorre através do medo de homogeneização cultural. Ao passo que a matemática do risco encadeia a ciência moderna às tecnologias

¹⁷⁷ Nuzzo, Luciano. Foucault, The Monstrous and Monstrosity. *Classical Literature and Posthumanism*, Edited by Giulia Maria Chesi and Francesca Spiegel. London: 2019, p. 31- 40.

¹⁷⁸ Ibidem.

¹⁷⁹ Ibidem.

¹⁸⁰ Ibidem.

¹⁸¹ Ibidem.

sociais e engloba todas as categorias da rotina da vida. O medo, desse modo, se estende como um liame que conecta a comunidade global e multicultural¹⁸².

Assim, prospera no capitalismo neoliberal, por se tratar de fenômeno lucrativo e arriscado no mercado, decorrente de uma metamorfose da função biopolítica e das instituições de gestão estatal da vida e da subjetividade dos indivíduos¹⁸³.

Dessa maneira, a biopolítica contemporânea, especificamente no que se refere a saúde, impende ser infectada com sua ambiguidade para conceituar e imunizar. Tendo em vista o desenvolvimento de novas especialidades médicas e pesquisas relacionadas à vida, são responsáveis por sua gestão, ainda que marcadas por indeterminações¹⁸⁴.

Desse modo, o receio e o risco aparecem como mecanismos “*despolitizadores da política*” para a conformação das disparidades sociais a biopolítica imunitária solicita que a vulnerabilidade, a subjetividade e a contingência da vida “*sejam adotadas como princípios éticos para uma biopolítica positiva*”¹⁸⁵

Com efeito, a biopolítica moderna surge no século XVII objetivando evitar a morte, como recurso de guerra. Ao passo que a biopolítica contemporânea se encontra em todas as esferas da vida e costura tanto os setores políticos da vida global e multicultural quanto a saúde pública como medida de segurança e leis emergenciais¹⁸⁶.

Desse modo, refere-se às capacidades humanas de gestão e reformulação das capacidades vitais dos seres vivos como política que se relaciona precipuamente como maximização da vida, conexa, portanto, a governabilidade, do biopoder e da disciplina, pensada por Michel Foucault. Categorias decorrentes da reformulação da ciência médica e do sistema jurídico por meio dos discursos de poder que regem o debate antropoceno.¹⁸⁷

¹⁸² Ibidem.

¹⁸³ Ibidem.

¹⁸⁴ Ibidem.

¹⁸⁵ Ibidem.

¹⁸⁶ HUANG, Han-yu. Risco, Medo e Imunidade: Reinventando o Político na Era da Biopolítica. *Concentric: Estudos Literários e Culturais*, v. 37, n. 1, pág. 43-71, 2011.

¹⁸⁷ Ibidem.

Roberto Esposito, por sua vez, não põe como penúria a lógica autodestrutiva auto-imune da imunidade, razão pela qual, se compreende pela sua recusa em justapor a “tantopolítica nazista” e a bioplítica contemporânea entra em destaque a imunização, compreendida na sua origem e designa uma exceção de obrigações das condições da comunidade¹⁸⁸.

A imunização, desse modo, é posta como mecanismo negativo, uma vez que nega a comunidade, visando a protegê-la. Assim, a imunização torna-se o núcleo das práticas das ciências naturais e médicas, assim como das atividades jurídicas, políticas que mudam a compreensão do sujeito em relação ao próprio corpo e ao corpo social¹⁸⁹.

De igual modo, as doenças, vacinas, tratamentos e cura, torna-se um espaço para batalha de vida e morte, o que não pode ser atenuado a um campo apenas biopolítico imaginário. Nesse escopo, o entendimento de Foucault, a vida, ademais, deve ser vista como espaço de resistência, sob pena de não refletir sua completa singularidade em grau material do corpo vivo¹⁹⁰.

No "paradigma da imunização" a vida é atravessada pela lei e pela política e apenas da civilização pós-moderna a imunização demonstra sua essência. Esta reestruturação, para Esposito, não revela uma conformidade entre imunidade e modernidade, uma vez que o percurso histórico não pode ser limitado à imunidade, mas que o seu panorama conceitual com significados cotidianos que visa esclarecer a política através do paradigma imunitário.¹⁹¹

Nessa conjuntura, o corpo humano imanente passa a atuar com campos da gestão biopolítica que passam ao mesmo tempo por uma mudança econômica e debate político. Na recente globalização as epidemias se espalham e desenvolvem nas premissas complexas da realidade¹⁹².

¹⁸⁸ Ibidem.

¹⁸⁹ Ibidem.

¹⁹⁰ Ibidem.

¹⁹¹ Ibidem.

¹⁹² Ibidem.

São impossibilitadas de serem completamente escondidas e neutralizadas pela medicina preventiva e pela ciência médica defensiva. São patógenos com estruturas crescentes transmitidos por meio de uma cadeia de ligações relacionadas ao surto e risco de doenças, refletindo uma excepcionalidade perturbadora, intimidando a organização sanitária do Estado e a comunidade, além dos interesses econômicos. Assim, a diferença entre classes e comunidades multiculturais, decorrente da distribuição desigual “*do acesso ao biocapital*” torna-se fortemente acentuado¹⁹³.

Dessa forma, é evidente o “*cálculo controlado do risco útil*” que se utiliza da ferramenta biopolítica para mover o problema das subjetividades e das diferenças sociais se conformando como negócio lucrativo ao mercado capitalista, através do medo e da dominação, tanto física e emocional como cultural. Nesse sentido, produz excedentes de exclusão, a fim de promover a sustentabilidade do sistema¹⁹⁴.

3.4 Corpos Políticos Performativos

Neste último subcapítulo, serão traçadas as diretrizes dos corpos políticos e proposições quanto a democracia do por vir, via estrutura performativa.

Diferentemente das outras categorias como a filosofia e o direito, a política sempre teve uma interação própria com o corpo. Nesse sentido, a forma de organização do Estado, por diversas vezes, é cotejada com o organismo vivo. Como não poderia deixar de ser, a relação entre os membros do chamado corpo social, composto por representantes de interesses difusos, varia ao longo do tempo e contexto histórico¹⁹⁵.

No *Leviatã* de Hobbes, a legitimidade do soberano é explicitada através do grande corpo formado por seres individuais iguais. Por outro ângulo, Rousseau também se utiliza da imagem do corpo político para falar de igualdade¹⁹⁶. Em ambos os casos, destaca-se a

¹⁹³ Ibidem.

¹⁹⁴ Ibidem.

¹⁹⁵ ESPOSITO, Roberto. *As pessoas e as coisas*. São Paulo: Rafael Zamperetti, 2016, p.117-124.

¹⁹⁶ ROUSSEAU, J.-J. *O contrato social*, trad. Antonio de Pádua Danesi, São Paulo, Martins Fontes, 1999,

duplicidade do mecanismo que, por um lado, se firma no comando pessoal do soberano e, por outro, a fisiologia impessoal do corpo, como assujeitados.¹⁹⁷

A figura metafórica do corpo, ainda foi utilizada pelo Cristianismo, corpo pode ser tanto todo organismo vivo e a parte abaixo da cabeça - tronco e membros. Nesse aspecto, o corpo político jamais concorda de modo absoluto com o soberano. Na conjuntura das democracias representativas, por sua vez, não há homogeneidade entre representante (soberano) e representados¹⁹⁸.

A contraposição acima citada se torna ainda mais evidente na transição do regime soberano ao biopolítico. Isso porque, conforme Foucault, o corpo político deixa de ser metáfora para ser realidade biológica. A vida tem sido constantemente atravessada pela política. Nesse âmbito, a vida, ao invés de adjacente à política, se torna seu núcleo, logo, a política se funda como “governo da vida”.¹⁹⁹

Sob esse viés, o saber médico se politiza para administração da vida política e o corpo de labor é reconhecido pela gestão estatal da saúde, uma vez que o corpo dos indivíduos constituem universalmente o Estado. Frisa-se importante giro em todas as esferas do poder e do saber, responsável por reformular as categorias políticas e jurídicas modernas, transformando-se além do direito, como centro da batalha política.²⁰⁰

A cisão no modelo soberano se torna mais evidente quando o corpo político que era anexo ao poder, se torna seu centro. Assim, a exclusão dos caracteres insustentáveis, ademais dos direitos, pode garantir sua sobrevivência orgânica. “*A uma política sobre a vida reage sempre a uma política da vida*”²⁰¹. O corpo humano se encontra entre esta contraposição. Ao mesmo tempo em que é propósito de disciplina, escravização e submissão, também é personagem de rebelião, uma vez que cada categoria de poder gera resistência.²⁰²

p.22.

¹⁹⁷ ESPOSITO, Roberto. As pessoas e as coisas. São Paulo: Rafael Zamperetti, 2016, p.117-124.

¹⁹⁸ Ibidem.

¹⁹⁹ Ibidem.

²⁰⁰ Ibidem.

²⁰¹ Ibidem, p. 121.

²⁰² Ibidem, p. 122-124.

Na governança biopolítica liberal, tendo em vista a globalização e revoluções tecnocientíficas decorrentes, tanto nos partidos políticos, quanto nas democracias, o representante político vem assumindo papel de destaque e maior autonomia em relação às instituições que o elegeram. Destaca-se como principais problemas contemporâneos os populismos, a “espetacularização da política”, bem como a confusão entre as esferas pública e privada, que impossibilitam uma gestão adequada da coisa pública e, conseqüentemente, falha no que tange à proteção dos direitos humanos.²⁰³

Ao pensar em uma democracia porvir, é dificultoso conceber que está entre as categorias de representatividade atuais, posto que ineficazes. Contudo, a política se mostra como lugar de luta e mobilização, o corpo político, dessa forma, se encontra além das suas divisas. Nesse sentido, Esposito entende pelo o clamor dos corpos necessariamente próximos para ouvir os desejos dos demais, se conformando como povo²⁰⁴:

Ainda desprovidos de formas organizativas adequadas, corpos de mulheres e homens pressionam nas margens dos nossos sistemas políticos pedindo para que eles sejam transformados em uma forma irreduzível as dicotomias, que por muito tempo tem produzido a ordem política moderna²⁰⁵.

Dessa maneira, não pode-se lutar contra o machismo, contra o racismo, contra o neoliberalismo, contra a pandemia, com corpos enfermos e deprimidos, porque uma das funcionalidades do sistema é a manutenção do *status quo*. Enquanto não houver corpos vivos unidos com a mesma energia performativa²⁰⁶, com mesmas demandas e mesma repulsa, pensar uma política futura permanecerá um inalcançável desafio.

4. CONCLUSÃO

A partir das considerações acima, o presente trabalho objetivou discutir os processos de assujeitamento e construção dos corpos excedentes, de modo a observar a centralidade

²⁰³ Ibidem.

²⁰⁴ Ibidem.

²⁰⁵ Ibidem.

²⁰⁶ BUTLER, Judith. Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia. Editora José Olympio, 2018.

política e jurídica do corpo, bem como compreender de que modo as tecnologias políticas, que deveriam proteger a vida, tornam-se tecnologias que generalizam a morte e, ao mesmo tempo, destroem os pressupostos constitucionais democráticos.

A política imunitária conserva em seu âmago uma ambivalência estrutural – uma vez que, por meio da incorporação (controlada) do vírus do qual se protege o indivíduo/grupo – simultaneamente enquanto produz novas crises e emergências. Ou seja, a imunidade conecta a vida ao poder e, ao mesmo tempo, é o poder de conservação da vida, que, paradoxalmente, torna-se destrutiva à própria vida²⁰⁷.

Uma análise comparativa possibilita o desenvolvimento de conhecimentos relacionados à estrutura da sociedade contemporânea que sejam aptos a abarcar a totalidade dos problemas, a sua manifestação concomitante em diversas regiões do planeta, bem como a particularidade local que adquirem.

Um panorama com a referida complexidade permite observar como o Direito apresenta uma função universal na sociedade contemporânea e como, simultaneamente, produz notáveis diferenças regionais que advêm da memória internalizada em cada setor específico da sociedade.

Sob o enfoque teórico, buscou-se a utilização dos resultados mais inovadores que derivam do pensamento sociológico e filosófico, de forma a criticar o presente e os sistemas democrático e jurídico atuais. Assim, correlacionou-se os conceitos de biopolítica de Foucault e *Immunitas*, proposto por Roberto Esposito para observar criticamente a construção de corpos excedentes e o paradoxo imunitário da democracia contemporânea.

Como conclusões tem-se que a imunização apresenta dois vieses: (i) função reveladora da centralidade política do corpo e (ii) função intensificadora da violência/política que estabelece corpos imunes.

Nesse sentido, a interpretação de Esposito acerca da análise foucaultiana da biopolítica reflete a dimensão imunológica que caracteriza o funcionamento do Estado. Se

²⁰⁷ ESPOSITO, Roberto. Bíos. Biopolítica e filosofia. Lisboa: Edições 70, 2010.

a política imunitária conserva no seu núcleo uma dualidade estrutural, visto que é por meio da incorporação, de maneira controlada, do vírus que um determinado grupo se protege, ao mesmo tempo o que parece estar se afirmando é um modelo de governança e de gestão das emergências reais que continuamente são produzidas.

Desta perspectiva, observou-se como as técnicas biopolíticas, antes apenas voltadas contra determinados grupos, estenderam-se, ainda que de forma diferenciada, a toda a população.

Nessa conjuntura, verificou-se que as tecnologias imunitárias da sociedade moderna produzem continuamente inclusão por meio da exclusão e exclusão por meio da inclusão²⁰⁸. Isto é, o sistema imunitário deve estabilizar a própria autorreprodução se protegendo das interferências ambientais. Deste modo, a imunização se estabiliza produzindo excessos. É como se a sociedade pudesse garantir a própria autoconservação produzindo aqueles corpos descartáveis que se devem excluir e manter distância, porque se sente ameaçada²⁰⁹.

Nesse nível, mostra-se um funcionamento político, jurídico e econômico, refletindo um claro projeto de assujeitamento. Assim, as tecnologias políticas de gestão dos corpos operam produzindo diferenças e ao mesmo tempo uma naturalização das diferenças que produzem. Dessa maneira, a diferença é pensada e construída como um dado natural e não como o resultado de um processo de construção e assujeitamento. O sujeito é, assim, construído a partir de uma normalização que é dada como natural, mas que, na verdade, é construída.

Trata-se de uma crítica a uma normalização que pensa ser natural, mas que é contingente, resultado de um dispositivo de poder manipulado por um grupo específico. São distinções naturais que são naturalizadas como distinções hierárquicas com o poder de excluir todos aqueles que não se encaixam nas normas aceitas. Conforme Foucault, “*somos destinados a uma certa maneira de viver ou uma certa maneira de morrer, em função de discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder*”²¹⁰.

²⁰⁸ ESPOSITO, Roberto. Bíos. Biopolítica e filosofia. Lisboa: Edições 70, 2010, p. 73-96.

²⁰⁹ LUHMANN, Niklas, O direito da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 765-766.

²¹⁰ FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 29.

Nesse sentido, a contingente normalização, notória com o caso da pandemia, evidenciou a insustentabilidade de um modelo que, por um lado, gera mais exclusão – a qual tenta de todo modo esconder. Por outro, como inevitável resposta, promove processos de resistência e lutas sociais, sobretudo na América Latina.

Muitos são os efeitos negativos percebidos, inclusive do combate à pandemia, à dignidade humana, situação que retrata, mais uma vez, a crise das instituições democráticas na gestão da crise imunitária, especialmente no que diz respeito aos direitos humanos.

Dessa forma, tendo em vista que os direitos humanos “são construções artificiais que, desde o século XVIII, oferecem, ao mesmo tempo, uma explicação para a fundação do Direito e da política: sua função é oferecer uma base para sistemas que, de fato, não têm base alguma²¹¹ a sua estrutura impende ser interpretada de maneira criativa²¹².

Portanto, concluiu-se com o presente trabalho que as tecnologias políticas e jurídicas modernas que tem como área de atuação o corpo individual e o corpo social podem ser compreendidas como imunitárias. Assim, por meio de um processo de assujeitamento biopolítico se conforma ao discurso de poder e produz excedentes de exclusão que ameaçam a comunidade. Por fim, além disso, conclui-se pela possibilidade de uma nova democracia, por meio da qual os corpos políticos sejam protagonistas.

²¹¹ MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander. “O paradoxo dos direitos humanos”. Revista da Faculdade de Direito – UFPR, n. 52. Curitiba, 2010. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/30694/0>. Acesso em: 05 out. 2022.

²¹² Ibidem.

5. REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da história. In: BENJAMIN, Walter. O anjo da história. Rio de Janeiro: Autêntica, 2012.

_____. Para a crítica da violência. In: BENJAMIN, Walter. Escritos sobre mito e linguagem. São Paulo: Editora 34, 2013.

BUTLER, Judith. Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia. Editora José Olympio, 2018.

CASTRO, Edgardo. “ El Vocabulario de Michel Foucault – Un recorrido alfabético por sus temas, conceptos y autores.” Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

DERRIDA. Jaques, L’ospitalità, Edizioni Comunità, Milano, 2002.

DOUZINAS, Costas. El fin (al) de los derechos humanos. IUS. Revista del Instituto de Ciencias Jurídicas de Puebla AC, n. 22, p. 6-34, 2008.

ESPOSITO, Roberto. Bíos. Biopolítica e filosofia. Lisboa: Edições 70, 2013.

_____. As pessoas e as coisas. São Paulo: Rafael Zamperetti, 2016.

_____. Temos da política: comunidade, Imunidade, biopolítica/ Roberto Esposito; introdução e Timothy campbell; tradução: Introdução, Parte 11, Parte 111, Itens 5 e 4, de Luiz Emani Fritoll; Parte 1, de João Paulo Arrozi; Parte III, Itens 1 e 5, de Angela Couto Machado Fonseca; Parte III, item 2, de Ricardo Marcelo Fonseca - Curitiba: ed. UJTR. 2017.

_____. Immunitas. Protezione e negazione della vita, Einaudi, Torino, 2002 -, Bíos. Biopolítica e filosofia, Einaudi, Torino, 2004.

_____. Communitas origen y destino de la comunidad. Buenos Aires: Amorrurtu, 2003.

FONSECA, Márcio Alves. Michel Foucault e o direito. 1ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. Vigiar e punir. Nascimento da prisão. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

_____. Introdução a uma vida não fascista. Preface. In: Gilles Deleuze e Félix Guattari. Anti-Oedípus: Capitalism and Schizophrenia, New York, Viking Press, 1977, pp. XIXIV. Disponível em português: <http://michelfoucault.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/vidanaofascista.pdf>. Acesso em 20 de janeiro de 2022.

_____. História da sexualidade I: a vontade de saber. 22. reimpr. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2012.

_____. Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2013.

_____. Segurança, território, população: curso dado no College de France (1977-1978) / Michel Foucault; edição estabelecida por Michel Senellart sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana; tradução Eduardo Brandão; revisão da tradução Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

GIRARD, René. A Violência e o sagrado. São Paulo: Editora Páz e Terra, 2008.

HIRSHI, Trevis. Causes of delinquency. Berkeley: University California Press, 1969.

HOBBS, Thomas. Leviatã: ou a matéria, forma e poder de uma República eclesiástica e civil. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

HUANG, Han-yu. Risco, Medo e Imunidade: Reinventando o Político na Era da Biopolítica. Concentric: Estudos Literários e Culturais, v. 37, n. 1, pág. 43-71, 2011.

KELSEN, Hans. Teoria pura do direito. São Paulo: Martins Fontes, 2019.

LATOUR, Bruno. Constituição. In: Jamais fomos modernos. São Paulo: Editora 34, 2013.

LUHMANN, Niklas, O direito da sociedade. São Paulo: Martins Fontes 2016. MARX, Karl. Sobre a questão judaica. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. Sistemas Sociais. Esboço de uma teoria geral. Petrópolis: Vozes, 2016.

MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander. O paradoxo dos direitos humanos. Revista da Faculdade de Direito UFPR, v. 52, 2010.

_____, Juliana Neuenschwander. A formação do conceito de direitos humanos. Curitiba: Juruá, 2013.

_____, A. (Org.); Figueira, Luiz Eduardo (Org.); Neuenschwander Magalhães, Juliana (Org.). Direito e Antropologia. 1. ed. Rio de Janeiro: E-papers, 2018. 266p

MARX, Karl. Sobre a questão judaica. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____. O Capital. Crítica da economia política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. São Paulo: N-1 Edições, 2019.

_____. O direito Universal à respiração. Instituto Humanitas Unisinos. 17 de abril de 2020. Disponível em <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/598111-o-direito-universal-a-respiracao-artigo-de-achille-mbembe>. Acesso em 21/04/2022.

MELOSSI, Dario, PAVARINI, Massimo, Cárcere e fabrica. As origens do sistema penitenciário. Séculos XVI - XIX. Editora Revan, 2006.

Nalli, M. (2013). *Communitas/Immunitas: a releitura de Roberto Esposito da biopolítica. Revista De Filosofia Aurora*, 25(37), 79–105. Disponível em <https://doi.org/10.7213/aurora.25.037.DS04>, Acesso em 15/09/2022.

NUZZO, Luciano. A exceção como dispositivo de governo. In: *Opinião jurídica*, ano 15, n. 20, 2017.

_____. Foucault, The Monstrous and Monstrosity. *Classical Literature and Posthumanism*, Edited by Giulia Maria Chesi and Francesca Spiegel. London: 2019, p. 31-40.

_____. *Le anticamere del diritto. Ordine politico ed eclissi della forma giuridica*, Pensa Editore, Lecce, 2008.

PRECIADO, Paul B. Aprendiendo del virus. *El País*. 23 de março de 2020. Disponível em https://elpais.com/elpais/2020/03/27/opinion/1585316952_026489.html acesso em 10 de junho de 2022.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O contrato social*, trad. Antonio de Pádua Danesi, São Paulo, Martins Fontes, 1999, p.22.

SOUTO, Cláudio; SOUTO, Solange. *Sociologia do direito. Uma visão substantiva*. Porto Alegre: Fabris, 2003.

WEBER, Max. *O Direito na Economia e na Sociedade*. São Paulo: Ícone Editora, 2011.

_____. *A Ética protestante e o Espírito do Capitalismo*. Petrópolis: Editora Vozes, 2020.